



ATA N.º 24/2018

Aos vinte e cinco dias do mês de setembro de dois mil e dezoito, nesta Vila de Nazaré, na Sala de Reuniões da Biblioteca Municipal da Nazaré, realizou-se a reunião ordinária da Câmara Municipal sob a presidência do Senhor Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Presidente da Câmara, estando presentes os Senhores Vereadores, Manuel António Águeda Sequeira, Alberto Madail da Silva Belo, Regina Margarida Amada Piedade Matos, Orlando Jorge Eustáquio Rodrigues, António Gordinho Trindade e Salvador Portugal Formiga. -----

A reunião foi secretariada pelo Coordenador Técnico Carlos José de Paiva Mendes. -----

Pelas quinze horas e dez minutos, o Senhor Vice-Presidente declarou aberta a reunião. -----

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

O Senhor Vice-Presidente informou o Executivo, que o Senhor Presidente se encontrava em serviço no Tribunal, esperando que chegue a qualquer momento, pelo que passou a presidir à reunião.-----

Parabenizou o cidadão nazareno e técnico de atletismo Vítor Zabumba, pelas vitórias alcançadas pelos seus atletas, na Taça de Clubes Europeus de Atletismo. Este técnico fora já agraciado na Gala de Desporto, realizada no ano passado e continua na senda dos êxitos.-----

Também se referiu ao facto de que a Nazaré pela primeira vez irá ter um árbitro no Nacional de Andebol.-----

A Senhora Vereadora Regina Piedade Matos prestou esclarecimentos sobre a reorganização da feira semanal da Nazaré, junto ao edifício da Câmara, que se tem estado a efetuar, com a realização de várias intervenções no espaço físico. As alterações foram consensualizadas por todos, passando-se a efetuar a distribuição pelos serviços camarários de um saco por cada feirante, para depósito dos lixos.-----

Disse ser um longo caminho a percorrer, mas conseguiu-se para já a desobstrução das vias de acesso aos moradores daquela área, bem como às escolas.-----

O Senhor Vereador António Trindade solicitou a palavra e lembrou, que os Serviços do Centro de Saúde, atualmente instalados em edifício da Confraria de Nossa Senhora da Nazaré, no Sítio, e apesar de a Câmara ter participado para a realização de grandes obras de adaptação, estão a lutar com falta de espaço, com a falta de gabinete para o Delegado de Saúde, dando origem à dificuldade na emissão de vários documentos médicos, obrigando os utentes a dirigir-se a Caldas da Raíña, sendo inadmissível que esta situação esteja a ocorrer.-----

Apresentou também o seu reconhecimento político ao Senhor João Formiga, Presidente da Junta de Freguesia da Nazaré, bem como ao elenco a que preside, pelo bom trabalho desenvolvido, com as obras realizadas no Largo da Pinta, que já não recebia obras de requalificação desde o ano de 2003, período em que ele próprio, fora Presidente de Junta de Freguesia.-----

Disse ser um local que diz muito à família piscatória e que estas obras vieram realçar a vivência nazarena de outrora.-----

Também o Senhor Vereador Alberto Madaíl congratulou o Município e a Senhora Vereadora Regina pelo trabalho executado na reorganização do espaço da feira semanal.-----

O Senhor Vereador Orlando Rodrigues informou o Executivo da situação existente na foz do Rio Alcoa, que tem vindo a acontecer com a interrupção do caudal no areal do mar, tendo do facto, já sido informado a Agência Portuguesa do Ambiente, e esta, in loco, verificado a ocorrência. -----

Foi acordado com esta Entidade, para resolver esta situação e onde estará estabelecido que o Município da Nazaré intervirá na sua agilização e reparação, sendo da responsabilidade da APA as despesas respetivas.-----

Disse ainda pretender, que a questão da venda ambulante e a ocupação da via pública fique resolvida até ao final do corrente ano, para que situações anómalas não se verifiquem no próximo Verão.-----

O Senhor Vereador Manuel Sequeira, referindo-se à intervenção do Senhor Vereador Alberto Madaíl, reforçou o trabalho desenvolvido pela Senhora Vereadora Regina, louvando a sua



coragem e determinação, bem como ao Pessoal Camarário que apoiou esta ação.-----

Na sequência, a Senhora Vereadora Regina agradeceu a colaboração dos funcionários da DOMA e Serviços de Fiscalização, que apoiaram e intervieram no processo da reformulação da feira semanal, sendo um procedimento que está no bom caminho.-----

Quanto à questão dos problemas constatados na área da saúde, irá contactar e alertar o responsável dos serviços do ACES Norte.-----

INTERVENÇÃO DO PÚBLICO

Inscreveu-se o Senhor António Carreira Azeitona e questionou quanto ao processo de recuperação dos prédios do município que foram penhorados, apresentando lista nominativa.-----

A Chefe da Divisão Administrativa e Financeira informou que os prédios já não pertencem ao Município, pois foi um processo que ocorreu há cerca de cinco anos. Foram já contactados os atuais proprietários para se poder efetuar a sua compra e reversão para o Município. Não teve interferência, quer direta ou indireta nos processos referidos, não tendo sido esgotadas todas as hipóteses para a a sua venda / compra. Os processos foram desencadeados e resolvidos pelo Tribunal, não existindo assim ilegalidades ou nulidades.-----

539/2018 - ATA DE REUNIÃO ANTERIOR

Presente a ata da reunião ordinária número vinte e dois, de 11 de setembro de 2018, para leitura, discussão e votação. -----

Aprovada por unanimidade.-----

Não tomou parte na votação o Senhor Vereador Salvador Formiga, por não ter estado presente na reunião.-----

Presente a ata da reunião extraordinária número vinte e três, de 19 de setembro de 2018, para leitura, discussão e votação. -----

Aprovada por unanimidade.-----

540/2018 – OBRAS DE ALTERAÇÃO / LEGALIZAÇÃO EM PRÉDIO MISTO – RUA DE SUB-VILA 31-35 - NAZARÉ

Presente o processo de obras n.º336/17, com requerimento n.º 1722/18, de que é requerente Joaquim Ascenso Rodrigues de Matos, acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico que se transcreve: -----

“IDENTIFICAÇÃO DA PRETENSÃO-----

Trata-se do pedido de licenciamento/legalização de alterações e ampliação de um edifício sito na rua da Sub-Vila, Nazaré. -----

As alterações a legalizar consistem na ampliação da área de cave e eliminação de uma das escadas de ligação da cave com o rés-do-chão. -----

A área da propriedade que consta na Conservatória do Registo Predial é de 151,125m2, distinta da que consta no projeto de arquitetura que é de 151,25 m2. Sendo a diferença irrelevante pode em fase subsequente a mesma corrigida. -----

1. SANEAMENTO-----

Feito o saneamento e a apreciação liminar do processo ao abrigo do n.º 1 do art.º 11º Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de Setembro, verifica-se que o processo se encontra corretamente instruído e que o requerente tem legitimidade para o apresentar.-----

Embora não tenha sido apresentada certidão da Conservatória do Registo Predial, consta no processo uma certidão válida. -----

2. ANTECEDENTES-----

No Sistema de Informação Geográfica detectaram-se os seguintes processos: -----

- Processo n.º 138/17. -----

3. CONDICIONANTES, SERVIDÕES E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PUBLICA



O local não está abrangido por qualquer condicionante, servidão ou restrição de utilidade pública. -----

4. CONSULTAS A ENTIDADES EXTERNAS-----

Não foram efectuadas consultas externas. -----

5. ENQUADRAMENTO EM LOTEAMENTO, PLANO DE PORMENOR (PP), PLANO DIRETOR MUNICIPAL DA NAZARÉ (PDMN) E PLANO DE ORDENAMENTO DA ORLA COSTEIRA (POOC) ALCOBAÇA-MAFRA-----

De acordo com a planta de ordenamento do Plano Diretor Municipal da Nazaré ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º7/97, publicada em Diário da República (D.R.), I Série - B, n.º 13, de 16 de janeiro de 1997; com 1ª alteração em regime simplificado publicada em D.R., II Série, n.º 126, de 1 de junho de 2002, 2ª alteração em regime simplificado publicado em D.R., II Série, n.º 216, de 9 de novembro de 2007, com suspensão parcial publicada em D.R. II Série, n.º 69, de 9 de abril de 2010, com 1ª correcção material, publicado em D.R., II Série, n.º 106, de 2 de junho de 2016 (aviso n.º 7031/2016), o local está inserido em "espaço urbano de nível I". O projeto cumpre genericamente as disposições do plano. -----

O local está ainda abrangido pelo POOC Alcobaça Mafra, ratificado por resolução de Conselho de Ministros n.º 11/2002. De acordo com este plano o local situa-se em "área urbana". este plano remete para o cumprimento do PMOT em vigor, no caso o PDM. -----

6. VERIFICAÇÃO DO REGULAMENTO GERAL DAS EDIFICAÇÕES URBANAS (RGEU), REGULAMENTO DA URBANIZAÇÃO E DA EDIFICAÇÃO DO CONCELHO DA NAZARÉ (RUECN) E OUTRAS NORMAS LEGAIS-----

O projecto de arquitectura está instruído com termo de responsabilidade do autor pelo que nos termos do disposto no n.º 8 do art.º 20º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de Setembro, está dispensada a verificação das condições do interior da edificação. -----

No restante estão cumpridas as normas legais aplicáveis. -----

7. *ACESSIBILIDADE A PESSOAS COM MOBILIDADE CONDICIONADA - DL N° 163/06, DE 8 DE AGOSTO*-----

Não se aplica. -----

8. *QUALIDADE ARQUITECTÓNICA*-----

Aceitável. -----

9. *ENQUADRAMENTO URBANO*-----

Aceitável. -----

10. *SITUAÇÃO PERANTE AS INFRAESTRUTURAS PÚBLICAS*-----

O local está satisfatoriamente infra-estruturado. -----

11. *CONCLUSÃO*-----

Feita a apreciação do projeto de arquitetura conforme dispõe o n.º 1 do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de setembro, e considerando o acima exposto propõe-se superiormente o seu deferimento. -----

Caso a decisão venha a ser de aprovação do projeto de arquitetura e conforme dispõe o nº 4 do artigo 20º do DL n.º 555/99, de 16 de dezembro na redação atual (RJUE), deverá o requerente apresentar no prazo de 6 meses a contar da notificação desse ato, os seguintes projetos de especialidade necessários à execução da obra (16 do II do Anexo I da Portaria nº113/2015, de 22 de abril): -----

• *Projeto de estabilidade;*”-----

A Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico acresceu a seguinte proposta de decisão: -----

“Concordo, pelo que proponho a aprovação do projeto de arquitetura com base e nos termos da informação.”-----

Deliberado, por unanimidade, aprovar o projeto de arquitetura, com base e nos termos da proposta de decisão da Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico.-----



**541/2018 – OBRAS DE ALTERAÇÃO / LEGALIZAÇÃO EM PRÉDIO MISTO – RUA D, N.º 5
– BAIRRO DOS PESCADORES - NAZARÉ**

Presente o processo de obras n.º369/18, com requerimento n.º 1118/18, de que é requerente Luis Lourenço Simões, Cabeça de Casal na Herança de Teodoro Meca Simões, acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico que se transcreve: -----

“Serve a presente, para informar Vª Exª, que após análise do PO n.º 369/18 e deslocação local acima referido, foi efetuado o Auto de Notícia n.º 043/18, datado de 30 de Agosto de 2018 em nome de Teodoro Meca Simões, Cabeça de Casal da Herança Luís Lourenço Simões referente à construção de um anexo e garagem esta efetuada na via pública. -----

Mais se informa que foi ainda detetado o Auto de Notícia datado de 29 de Março 1988 referente a obras em desconformidade com o projeto aprovado referente ao PO 319/87.” -----

A Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico acresceu a seguinte proposta de decisão: -----

“1. Tomei conhecimento do auto de notícia levantado.-----

2. Tendo decorrido o prazo fixado sem que o interessado se tenha pronunciado sobre o processo de decisão de indeferimento do pedido proferido em 12.06.2018, proponho o indeferimento, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do art.º 24.º do RJUE com base nos fundamentos da informação técnica emitida em 12.06.2018.”-----

Seguidamente, transcreve-se o teor da informação técnica supra referida;-----

“ SANEAMENTO E APRECIÇÃO LIMINAR-----

Feito o saneamento e a apreciação liminar do pedido ao abrigo do n.º 1 do art.º 11º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de Setembro, verifica-se que o limite da propriedade a norte, identificado no levantamento topográfico se encontra incorreto. -----

O limite norte apresentado incorpora na propriedade área que é de domínio publico municipal. É

a continuidade do arruamento existente conforme facilmente se comprova pelas plantas cadastrais e planta geral do bairro dos pescadores. -----

Sendo que o domínio publico municipal não pode ser apropriado por privados, a tentativa de apropriação é manifestamente contrária às normas legais e regulamentares aplicáveis. -----

Assim e nos termos do disposto na alínea b) d nº 2 do art.º 11.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de Setembro, propõe-se a rejeição liminar do pedido. -----

Caso o sentido da decisão venha a ser este, dispõe ainda o requerente, ao abrigo dos art.121º e 122º do DL n.º 4/2015, de 7 de janeiro, Novo Código do Procedimento Administrativo (NCPA), do prazo de 10 dias para dizer o que lhe oferecer, querendo, sobre o provável sentido da decisão, requerer diligências complementares e/ou para apresentar nesta Câmara Municipal, por escrito, as alegações e/ou documentos que entender por convenientes.”-----

Assunto retirado.-----

542/2018 – OBRAS DE ALTERAÇÃO EM PRÉDIO MISTO – RUA MOUZINHO DE ALBUQUERQUE, 65-67 - NAZARÉ

Presente o processo de obras n.º361/18, com requerimento nº 1732/18, de que é requerente MERGUSIL, Sociedade Imobiliária Unipessoal, Lda., acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico que se transcreve: -----

“1. IDENTIFICAÇÃO DA PRETENSÃO-----

No âmbito da audiência prévia veio o requerente apresentar correções ao projeto de arquitetura nas quais se verifica terem sido resolvidas as questões de ordem regulamentar enunciadas na nossa informação de 3/07/2018, nomeadamente: -----

- Manteve-se o alinhamento atual na fachada posterior, salvaguardando um logradouro nas condições atuais; -----
- Foi resolvido o incumprimento do art.º 60º do RGEU; -----



- Foi resolvido o incumprimento do art.º 1360º do Código Civil. -----
- 2. CONCLUSÃO-----
- Feita a apreciação do projeto de arquitetura conforme dispõe o n.º 1 do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de setembro, e considerando o acima exposto propõe-se superiormente o seu deferimento, fixando: -----
- O prazo de 7 meses para a conclusão da obra; -----
- O cumprimento do regime da gestão de resíduos de construção e demolição; -----
- Caso a decisão venha a ser de aprovação do projeto de arquitetura e conforme dispõe o nº 4 do artigo 20º do DL n.º 555/99, de 16 de dezembro na redação atual (RJUE), deverá o requerente apresentar no prazo de 6 meses a contar da notificação desse ato, os seguintes projetos de especialidade necessários à execução da obra (16 do II do Anexo I da Portaria nº113/2015, de 22 de abril): -----
- Projeto de estabilidade que inclua o projeto de escavação e contenção periférica; -----
- Projeto de alimentação e distribuição de energia elétrica ou ficha eletrotécnica acompanhada por termo de responsabilidade pela execução da instalação elétrica; -----
- Projeto de instalação de gás; -----
- Projeto de rede predial de águas; -----
- Projeto da rede predial de esgotos; -----
- Projeto de águas pluviais; -----
- Projeto de infraestruturas de telecomunicações (ITED); -----
- Estudo de comportamento térmico e demais elementos previstos na Portaria n.º 349-C/2013, de 2 de dezembro; -----
- Projeto de condicionamento acústico; -----
- Termos de responsabilidade subscritos pelos autores dos projetos quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis; -----

Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos, nos termos da Lei n.º31/2009, de 3 de julho, com a redação atual;”-----

A Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico acresceu a seguinte proposta de decisão: -----

“Concordo, pelo que proponho a aprovação do projeto de arquitetura com base e nos termos da informação.”-----

Deliberado, por unanimidade, aprovar o projeto de arquitetura, com base e nos termos da proposta de decisão da Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico.-----

543/2018 – LEGALIZAÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR – RUA MESTRE AGOSTINHO, LOTE 12 - NAZARÉ

Presente o processo de obras n.º44818, com requerimento n.º 1739/18, de que é requerente Dinâmica Positiva, SA., acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico que se transcreve: -----

“ IDENTIFICAÇÃO DA PRETENSÃO-----

No âmbito da audiência prévia foram apresentados novos elementos de projeto nos quais se verifica terem sido corrigidas as questões enunciadas na nossa informação de 26/07/2018, nomeadamente:-----

- Observou-se um afastamento mínimo de 3,0m em relação ao limite lateral do lote; -----*
- Foram corretamente representados os desenhos elucidativos das alterações a legalizar; ---*
- Foi apresentada implantação sobre base topográfica rigorosa. -----*

12. CONCLUSÃO-----

Feita a apreciação do projeto de arquitetura conforme dispõe o n.º 1 do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de setembro, e considerando o acima exposto propõe-se superiormente o seu deferimento. -----

Caso a decisão venha a ser de aprovação do projeto de arquitetura e conforme dispõe o n.º 4 do artigo 20º do DL n.º 555/99, de 16 de dezembro na redação atual (RJUE), deverá o requerente



apresentar no prazo de 6 meses a contar da notificação desse ato, os seguintes projetos de especialidade necessários à execução da obra (16 do II do Anexo I da Portaria nº113/2015, de 22 de abril): -----

- Projeto de estabilidade; -----
- Projeto de instalação de gás; -----
- Projeto de rede predial de águas; -----
- Projeto da rede predial de esgotos; -----
- Projeto de águas pluviais; -----
- Projeto de infraestruturas de telecomunicações (ITED); -----
- Estudo de comportamento térmico e demais elementos previstos na Portaria n.º 349-C/2013, de 2 de dezembro; -----
- Projeto de condicionamento acústico; -----
- Termos de responsabilidade subscritos pelos autores dos projetos quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis; -----
- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos, nos termos da Lei n.º31/2009, de 3 de julho, com a redação atual;”-----

A Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico acresceu a seguinte proposta de decisão: -----

“1. Concordo, pelo que proponho a aprovação do projeto de arquitetura com base e nos termos da informação.-----

2. À Fiscalização”-----

Deliberado, por unanimidade, aprovar o projeto de arquitetura, com base e nos termos da proposta de decisão da Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico.-----

544/2018 – CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR, PISCINA E MURO DE VEDAÇÃO – LOTE 6 - RUA DAS MADEIRAS – BUZINA SÍTIO - NAZARÉ

Presente o processo de obras n.º414/18, com requerimento n.º 1758/18, de que é requerente Anna Christina Soderlund, acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico que se transcreve: -----

“ 1. IDENTIFICAÇÃO DA PRETENSÃO-----

No âmbito da audiência prévia foi apresentada nova planta de implantação, na qual o lote observa os limites previstos no loteamento PL 4/2000, titulado pelo alvará de licença de loteamento n.º 3/05. -----

Encontram-se assim ultrapassadas as questões de ordem regulamentar enunciadas na nossa informação de 4/07/2018. -----

2. CONCLUSÃO-----

Feita a apreciação do projeto de arquitetura conforme dispõe o n.º 1 do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de setembro, e considerando o acima exposto propõe-se superiormente o seu deferimento, fixando: -----

- O prazo de 12 meses para a conclusão da obra; -----
- O cumprimento do regime da gestão de resíduos de construção e demolição; -----

Caso a decisão venha a ser de aprovação do projeto de arquitetura e conforme dispõe o n.º 4 do artigo 20º do DL n.º 555/99, de 16 de dezembro na redação atual (RJUE), deverá o requerente apresentar no prazo de 6 meses a contar da notificação desse ato, os seguintes projetos de especialidade necessários à execução da obra (16 do II do Anexo I da Portaria n.º113/2015, de 22 de abril): -----

- Projeto de estabilidade que inclua o projeto de escavação e contenção periférica; -----
- Projeto de alimentação e distribuição de energia elétrica ou ficha eletrotécnica acompanhada por termo de responsabilidade pela execução da instalação elétrica; -----
- Projeto de instalação de gás certificado por entidade credenciada; -----
- Projeto de rede predial de águas; -----



- Projeto da rede predial de esgotos; -----
- Projeto de águas pluviais; -----
- Projeto de infraestruturas de telecomunicações (ITED); -----
- Estudo de comportamento térmico e demais elementos previstos na Portaria n.º 349-C/2013, de 2 de dezembro; -----
- Projeto de condicionamento acústico; -----
- Termos de responsabilidade subscritos pelos autores dos projetos quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis; -----
- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos, nos termos da Lei n.º31/2009, de 3 de julho, com a redação atual;”-----

A Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico acresceu a seguinte proposta de decisão: -----
“Concordo, pelo que proponho a aprovação do projeto de arquitetura com base e nos termos da informação.”-----

Deliberado, por unanimidade, aprovar o projeto de arquitetura, com base e nos termos da proposta de decisão da Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico.-----

545/2018 – CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO COLETIVA E MURO DE VEDAÇÃO - AVENIDA NOGENT-SUR-MARNE – 10 - NAZARÉ

Presente o processo de obras n.º361/18, com requerimento nº 1670/18, de que é requerente Adelino Silva Carreira, Lda., acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico que se transcreve: -----“

1.IDENTIFICAÇÃO DA PRETENSÃO-----

Trata-se do pedido de licenciamento de um edifício sito na Av. Nogent-sur-Marne, Nazaré. -----

A operação urbanística tem associada a prévia demolição da construção existente. -----

2.SANEAMENTO-----

Feito o saneamento e a apreciação liminar do processo ao abrigo do n.º 1 do art.º 11º Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de Setembro, verifica-se que o processo se encontra corretamente instruído e que o requerente tem legitimidade para o apresentar. -----

3.ANTECEDENTES-----

No Sistema de Informação Geográfica detectaram-se os seguintes processos: -----

•Processo n.º 350/18. -----

4.CONDICIONANTES, SERVIDÕES E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PUBLICA-----

O local está abrangido pela servidão administrativa da EN 242. -----

5.CONSULTAS A ENTIDADES EXTERNAS-----

Não foram efetuadas consultas externas. -----

O requerente anexou ao processo um parecer favorável emitido pela Infraestruturas de Portugal, SA. -----

6.ENQUADRAMENTO EM LOTEAMENTO, PLANO DE PORMENOR (PP), PLANO DIRETOR MUNICIPAL DA NAZARÉ (PDMN) E PLANO DE ORDENAMENTO DA ORLA COSTEIRA (POOC) ALCOBAÇA-MAFRA-----

De acordo com a planta de ordenamento do Plano Diretor Municipal da Nazaré ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º7/97, publicada em Diário da República (D.R.), I Série - B, n.º 13, de 16 de janeiro de 1997; com 1ª alteração em regime simplificado publicada em D.R., II Série, n.º 126, de 1 de junho de 2002, 2ª alteração em regime simplificado publicado em D.R., II Série, n.º 216, de 9 de novembro de 2007, com suspensão parcial publicada em D.R. II Série, n.º 69, de 9 de abril de 2010, com 1ª correcção material, publicado em D.R., II Série, n.º 106, de 2 de junho de 2016 (aviso n.º 7031/2016), o local está inserido em "espaço urbanizável categoria H1.

Para o calculo do índice de construção bruto foi considerada uma área bruta de construção de 611m2, que não inclui garagem em cave (pisos-1) e a área de instalações técnicas que se situam



no designado piso 0 dado que este piso para a rua Eurico Castro e Silva se apresenta em cave. Nestas condições é respeitado o índice bruto de construção de 0,65. -----

No restante o projeto apresentado respeita as condições previstas no art.º 50º do regulamento do PDM. -----

7.VERIFICAÇÃO DO REGULAMENTO GERAL DAS EDIFICAÇÕES URBANAS (RGEU), REGULAMENTO DA URBANIZAÇÃO E DA EDIFICAÇÃO DO CONCELHO DA NAZARÉ (RUECN) E OUTRAS NORMAS LEGAIS-----

O projecto de arquitectura está instruído com termo de responsabilidade do autor pelo que nos termos do disposto no nº 8 do art.º 20º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de Setembro, está dispensada a verificação das condições do interior da edificação. -----

No restante estão cumpridas as normas legais aplicáveis. -----

8.ACESSIBILIDADE A PESSOAS COM MOBILIDADE CONDICIONADA - DL Nº 163/06, DE 8 DE AGOSTO-----

O plano de acessibilidades está instruído com termo de responsabilidade do seu autor, pelo que nos termos do disposto no nº 2 do art.º 3º do DL nº 163/16, de 8 de Agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de Setembro, está dispensada a sua apreciação prévia, pelo que se consideram cumpridos os requisitos técnicos de acessibilidade a pessoas com mobilidade condicionada. -----

9.QUALIDADE ARQUITECTÓNICA-----

Aceitável. -----

10.ENQUADRAMENTO URBANO-----

Aceitável. -----

11.SITUAÇÃO PERANTE AS INFRAESTRUTURAS PÚBLICAS-----

O local está satisfatoriamente infraestruturado.

Será encargo do requerente a pavimentação do alargamento dos passeios marginais nas condições apresentadas na planta de implantação. -----

12. CONCLUSÃO-----

Feita a apreciação do projeto de arquitetura conforme dispõe o n.º 1 do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de setembro, e considerando o acima exposto propõe-se superiormente o seu deferimento, fixando: -----

- O prazo de 12 meses para a conclusão da obra; -----*
- O cumprimento do regime da gestão de resíduos de construção e demolição; -----*
- O cumprimento das condições constantes do parecer da Infraestruturas de Portugal, SA. -----*
- Cedência ao domínio público municipal de uma parcela de 44,00m2, conforme consta da planta de implantação. -----*

Caso a decisão venha a ser de aprovação do projeto de arquitetura e conforme dispõe o nº 4 do artigo 20º do DL n.º 555/99, de 16 de dezembro na redação atual (RJUE), deverá o requerente apresentar no prazo de 6 meses a contar da notificação desse ato, os seguintes projetos de especialidade necessários à execução da obra (16 do II do Anexo I da Portaria nº113/2015, de 22 de abril): -----

- Projeto de estabilidade que inclua o projeto de escavação e contenção periférica; -----*
- Projeto de alimentação e distribuição de energia elétrica ou ficha eletrotécnica acompanhada por termo de responsabilidade pela execução da instalação elétrica; -----*
- Projeto de instalação de gás certificado; -----*
- Projeto de rede predial de águas; -----*
- Projeto da rede predial de esgotos; -----*
- Projeto de águas pluviais; -----*
- Projeto de infraestruturas de telecomunicações (ITED); -----*



- Estudo de comportamento térmico e demais elementos previstos na Portaria n.º 349-C/2013, de 2 de dezembro; -----
- Projeto de instalações eletromecânicas, incluindo as de transporte de pessoas e ou mercadorias;
- Projeto de condicionamento acústico; -----
- Termos de responsabilidade subscritos pelos autores dos projetos quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis; -----
- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos, nos termos da Lei n.º31/2009, de 3 de julho, com a redação atual; -----
- Certidão da Conservatória do Registo Predial de Nazaré referente ao prédio atualizada (com o registo da cedência para domínio público da área de 44,00m2).”-----

A Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico acresceu a seguinte proposta de decisão: -----

“Concordo, pelo que proponho a aprovação do projeto de arquitetura com base e nos termos da informação.”-----

Deliberado, por unanimidade, aprovar o projeto de arquitetura, com base e nos termos da proposta de decisão da Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico.-----

546/2018 – OBRAS DE ALTERAÇÃO / LEGALIZAÇÃO EM EDIFÍCIO MULTIFAMILIAR – RUA TRÊS DE SETEMBRO - NAZARÉ

Presente o processo de obras n.º2657/67, com requerimento n.º 1774/18, de que é requerente Cátia Carlinhos Bem, acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico que se transcreve: -----“

1.IDENTIFICAÇÃO DA PRETENSÃO-----

Trata-se do pedido de licenciamento obras de alteração/legalização de edifício multifamiliar, sito na Rua Três de Setembro, Nazaré, freguesia e concelho da Nazaré. -----

2.INSTRUÇÃO-----

O procedimento encontra-se bem instruído. -----

3. ANTECEDENTES-----

No Sistema de Informação Geográfica detectaram-se os seguintes processos: -----

•Processo de diversos n.º278/51. -----

4. CONDICIONANTES, SERVIDÕES E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA-----

O local não está abrangido por qualquer condicionante, servidão ou restrição de utilidade pública. -----

5. CONSULTAS A ENTIDADES EXTERNAS-----

Não foram efectuadas consultas externas. -----

6. ENQUADRAMENTO EM LOTEAMENTO, PLANO DE PORMENOR (PP), PLANO DIRETOR MUNICIPAL DA NAZARÉ (PDMN) E PLANO DE ORDENAMENTO DA ORLA COSTEIRA (POOC) ALCOBAÇA-MAFRA-----

De acordo com a planta de ordenamento do Plano Diretor Municipal da Nazaré ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º7/97, publicada em Diário da República (D.R.), I Série - B, n.º 13, de 16 de janeiro de 1997; com 1ª alteração em regime simplificado publicada em D.R., II Série, n.º 126, de 1 de junho de 2002, 2ª alteração em regime simplificado publicado em D.R., II Série, n.º 216, de 9 de novembro de 2007, com suspensão parcial publicada em D.R. II Série, n.º 69, de 9 de abril de 2010, com 1ª correcção material, publicado em D.R., II Série, n.º 106, de 2 de junho de 2016 (aviso n.º 7031/2016), o local está inserido em Espaço urbano nível I – Vila da Nazaré (art.º42). -----

O local está ainda abrangido pelo POOC Alcobaça Mafra, ratificado por resolução de Conselho de Ministros n.º 11/2002. De acordo com este plano o local situa-se em Área Urbana, art.º13º e 14º.-----

7. VERIFICAÇÃO DO REGULAMENTO GERAL DAS EDIFICAÇÕES URBANAS (RGEU), REGULAMENTO DA URBANIZAÇÃO E DA EDIFICAÇÃO DO CONCELHO DA NAZARÉ (RUECN) E OUTRAS NORMAS LEGAIS-----



O projecto de arquitectura está instruído com termo de responsabilidade do autor pelo que nos termos do disposto no n.º 8 do art.º 20º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de Setembro, está dispensada a verificação das condições do interior da edificação. -----

As alterações/legalização apresentadas no interior da edificação, não carecem de licenciamento, alínea b), do ponto 1, art.º6º, Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), D.L. n.º555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação. -----

No restante estão cumpridas as normas legais aplicáveis. -----

8.ACESSIBILIDADE A PESSOAS COM MOBILIDADE CONDICIONADA - DL N.º 163/06, DE 8 DE AGOSTO-----

O plano de acessibilidades está instruído com termo de responsabilidade do seu autor, pelo que nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 3º do DL n.º 163/16, de 8 de Agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de Setembro, está dispensada a sua apreciação prévia, pelo que se consideram cumpridos os requisitos técnicos de acessibilidade a pessoas com mobilidade condicionada. -----

As alterações apresentadas, são isentas de apresentação de plano de acessibilidades. -----

9.QUALIDADE ARQUITECTÓNICA-----

Aceitável. -----

10.ENQUADRAMENTO URBANO-----

Aceitável. -----

11.SITUAÇÃO PERANTE AS INFRAESTRUTURAS PÚBLICAS-----

O local está satisfatoriamente infra-estruturado. -----

12.CONCLUSÃO-----

Feita a apreciação do projeto de arquitetura conforme dispõe o n.º 1 do art. 20.º do Decreto-Lei

n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de setembro, e considerando o acima exposto propõem-se superiormente o seu deferimento. -----

Caso a decisão venha a ser de aprovação do projeto de arquitetura e conforme dispõe o n.º 4 do artigo 20º do DL n.º 555/99, de 16 de dezembro na redação atual (RJUE), e como sobre as alterações/ legalização não existe a necessidade de apresentação dos projetos de especialidades.

13. Se a decisão proferida relativamente ao projeto de arquitetura for de acordo com a proposta expressa no ponto 12 e nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do Art.º 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 09 de Setembro, propõe-se:

a)- O deferimento final do pedido de licenciamento. -----

14. Caso a decisão proferida seja de acordo com o proposto no ponto anterior, deve o interessado requerer a emissão do respectivo alvará no prazo de um ano, ao abrigo do ponto 1, do art.º76º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 09 de Setembro, anexando os seguintes elementos: -----

a)- Termo de Responsabilidade pela direção técnica da obra. -----

b)- Declaração de Associação ou Ordem Profissional do técnico responsável. -----

c)- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil do técnico”-----

A Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico acresceu a seguinte proposta de decisão: -----

“1. Concordo, pelo que proponho a aprovação do projeto de arquitetura com base e nos termos da informação: -----

a) A aprovação do projeto de arquitetura; -----

b) O deferimento final do pedido de licenciamento. -----

2. À Fiscalização”-----

Deliberado, por unanimidade, aprovar o projeto de arquitetura, com base e nos termos da proposta de decisão da Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico.-----

Mais foi deliberado aprovar o deferimento final.-----



547/2018 – OBRAS DE LICENCIAMENTO / LEGALIZAÇÃO EM PRÉDIO MISTO – RUA DR. JOSÉ MARIA CARVALHO JÚNIOR, 6 - NAZARÉ

Presente o processo de obras n.º434/91, com requerimento n.º 170818, de que é requerente José Manuel Gonçalves Macatrão., acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico que se transcreve: -----

“ 1.IDENTIFICAÇÃO DA PRETENSÃO

Trata-se do pedido de licenciamento/legalização da ampliação de um edifício sito na rua Dr. José Maria Carvalho Júnior, na Nazaré. -----

2.SANEAMENTO-----

Feito o saneamento e a apreciação liminar do processo ao abrigo do n.º 1 do art.º 11º Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de Setembro, verifica-se que o processo se encontra corretamente instruído e que o requerente tem legitimidade para o apresentar. -----

3.ANTECEDENTES-----

No Sistema de Informação Geográfica detetou-se o processo n.º 434/91. -----

4.CONDICIONANTES, SERVIDÕES E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA-----

O local não está abrangido por qualquer condicionante, servidão ou restrição de utilidade pública. -----

5.CONSULTAS A ENTIDADES EXTERNAS-----

Não foram efectuadas consultas externas. -----

6.ENQUADRAMENTO EM LOTEAMENTO, PLANO DE PORMENOR (PP), PLANO DIRETOR MUNICIPAL DA NAZARÉ (PDMN) E PLANO DE ORDENAMENTO DA ORLA COSTEIRA (POOC) ALCOBAÇA-MAFRA-----

De acordo com a planta de ordenamento do Plano Diretor Municipal da Nazaré ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º7/97, publicada em Diário da República (D.R.), I Série -

B, n.º 13, de 16 de janeiro de 1997; com 1ª alteração em regime simplificado publicada em D.R., II Série, n.º 126, de 1 de junho de 2002, 2ª alteração em regime simplificado publicado em D.R., II Série, n.º 216, de 9 de novembro de 2007, com suspensão parcial publicada em D.R. II Série, n.º 69, de 9 de abril de 2010, com 1ª correcção material, publicado em D.R., II Série, n.º 106, de 2 de junho de 2016 (aviso nº 7031/2016), o local está inserido em "espaço urbano de nível I - centro histórico da Nazaré". O projeto cumpre as disposições do plano. -----

O local está ainda abrangido pelo POOC Alcobaça Mafra, ratificado por resolução de Conselho de Ministros nº 11/2002. De acordo com este plano o local situa-se em "área urbana". Este plano remete para o cumprimento do PMOT em vigor, no caso o PDM. -----

7. VERIFICAÇÃO DO REGULAMENTO GERAL DAS EDIFICAÇÕES URBANAS (RGEU), REGULAMENTO DA URBANIZAÇÃO E DA EDIFICAÇÃO DO CONCELHO DA NAZARÉ (RUECN) E OUTRAS NORMAS LEGAIS-----

O projecto de arquitectura está instruído com termo de responsabilidade do autor pelo que nos termos do disposto no nº 8 do art.º 20º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de Setembro, está dispensada a verificação das condições do interior da edificação. -----

No restante estão cumpridas as normas legais aplicáveis. -----

8. ACESSIBILIDADE A PESSOAS COM MOBILIDADE CONDICIONADA - DL Nº 163/06, DE 8 DE AGOSTO-----

Não se aplica. -----

9. QUALIDADE ARQUITECTÓNICA-----

Aceitável. -----

10. ENQUADRAMENTO URBANO-----

Aceitável. -----

11. SITUAÇÃO PERANTE AS INFRAESTRUTURAS PÚBLICAS-----



O local está satisfatoriamente infra-estruturado. -----

12. CONCLUSÃO-----

Feita a apreciação do projeto de arquitetura conforme dispõe o n.º 1 do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de setembro, e considerando o acima exposto propõe-se superiormente o seu deferimento-----

Caso a decisão venha a ser de aprovação do projeto de arquitetura e conforme dispõe o n.º 4 do artigo 20º do DL n.º 555/99, de 16 de dezembro na redação atual (RJUE), deverá o requerente apresentar no prazo de 6 meses a contar da notificação desse ato, os seguintes projetos de especialidade necessários à execução da obra (16 do II do Anexo I da Portaria nº113/2015, de 22 de abril):-----

- Projeto de estabilidade;* -----
- Projeto de rede predial de águas;* -----
- Projeto da rede predial de esgotos;* -----
- Projeto de águas pluviais;* -----
- Estudo de comportamento térmico e demais elementos previstos na Portaria n.º 349-C/2013, de 2 de dezembro;* -----
- Projeto de condicionamento acústico;* -----
- Termos de responsabilidade subscritos pelos autores dos projetos quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis;* -----
- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos, nos termos da Lei n.º31/2009, de 3 de julho, com a redação atual;”*-----

A Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico acresceu a seguinte proposta de decisão: -----

“1. Concordo, pelo que proponho a aprovação do projeto de arquitetura com base e nos termos da informação: -----

2. À Fiscalização”-----

Deliberado, por unanimidade, aprovar o projeto de arquitetura, com base e nos termos da proposta de decisão da Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico.-----

548/2018 – OBRAS DE LICENCIAMENTO / LEGALIZAÇÃO EM PRÉDIO PARA HABITAÇÃO UNIFAMILIAR – RUA PROF. ARLINDO VARELA, 266-C - VALADO DOS FRADES

Presente o processo de obras n.º494/18, com requerimento n.º 1708/18, de que é requerente Ermelinda Pedrosa Ortigoso de Almeida, acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico que se transcreve: -----

“ 1.IDENTIFICAÇÃO DA PRETENSÃO-----

Trata-se do pedido de licenciamento/legalização de alterações efetuadas numa edificação de forma a adaptá-la a uma moradia unifamiliar, sita na rua Professor Arlindo Varela em Valado dos Frades.-----

2.SANEAMENTO-----

Feito o saneamento e a apreciação liminar do processo ao abrigo do n.º 1 do art.º 11º Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de Setembro, verifica-se que o processo se encontra corretamente instruído e que o requerente tem legitimidade para o apresentar. -----

3.ANTECEDENTES-----

Não se detectaram antecedentes. -----

4.CONDICIONANTES, SERVIDÕES E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA-----

O local não está abrangido por qualquer condicionante, servidão ou restrição de utilidade pública. -----

5.CONSULTAS A ENTIDADES EXTERNAS-----

Não foram efectuadas consultas externas. -----



6.ENQUADRAMENTO EM LOTEAMENTO, PLANO DE PORMENOR (PP), PLANO DIRETOR MUNICIPAL DA NAZARÉ (PDMN) E PLANO DE ORDENAMENTO DA ORLA COSTEIRA (POOC) ALCOBAÇA-MAFRA-----

De acordo com a planta de ordenamento do Plano Diretor Municipal da Nazaré ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º7/97, publicada em Diário da República (D.R.), I Série - B, n.º 13, de 16 de janeiro de 1997; com 1ª alteração em regime simplificado publicada em D.R., II Série, n.º 126, de 1 de junho de 2002, 2ª alteração em regime simplificado publicado em D.R., II Série, n.º 216, de 9 de novembro de 2007, com suspensão parcial publicada em D.R. II Série, n.º 69, de 9 de abril de 2010, com 1ª correcção material, publicado em D.R., II Série, n.º 106, de 2 de junho de 2016 (aviso n.º 7031/2016), o local está inserido em "espaço urbano de nível I". O projeto apresentado cumpre genericamente as disposições do plano. -----

7.VERIFICAÇÃO DO REGULAMENTO GERAL DAS EDIFICAÇÕES URBANAS (RGEU), REGULAMENTO DA URBANIZAÇÃO E DA EDIFICAÇÃO DO CONCELHO DA NAZARÉ (RUECN) E OUTRAS NORMAS LEGAIS-----

O projecto de arquitectura está instruído com termo de responsabilidade do autor pelo que nos termos do disposto no n.º 8 do art.º 20º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de Setembro, está dispensada a verificação das condições do interior da edificação. -----

No restante estão cumpridas as normas legais aplicáveis.

8.ACESSIBILIDADE A PESSOAS COM MOBILIDADE CONDICIONADA - DL N.º 163/06, DE 8 DE AGOSTO-----

A operação urbanística situa-se em ARU, pelo que nos termos do disposto no art.º 4º do DL n.º 53/14, de 8 de abril se pode dispensar o cumprimento destes requisitos legais.

9.QUALIDADE ARQUITECTÓNICA-----

Aceitável. -----

10. ENQUADRAMENTO URBANO-----

Aceitável. -----

11. SITUAÇÃO PERANTE AS INFRAESTRUTURAS PÚBLICAS

O local está satisfatoriamente infra-estruturado. -----

12. CONCLUSÃO-----

Feita a apreciação do projeto de arquitetura conforme dispõe o n.º 1 do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de setembro, e considerando o acima exposto propõe-se superiormente o seu deferimento. -----

Caso a decisão venha a ser de aprovação do projeto de arquitetura e conforme dispõe o n.º 4 do artigo 20º do DL n.º 555/99, de 16 de dezembro na redação atual (RJUE), deverá o requerente apresentar no prazo de 6 meses a contar da notificação desse ato, os seguintes projetos de especialidade necessários à execução da obra (16 do II do Anexo I da Portaria nº113/2015, de 22 de abril): -----

- Projeto de alimentação e distribuição de energia elétrica ou ficha eletrotécnica acompanhada por termo de responsabilidade pela execução da instalação elétrica; -----
- Projeto de instalação de gás; -----
- Projeto de rede predial de águas; -----
- Projeto da rede predial de esgotos; -----
- Projeto de águas pluviais; -----
- Projeto de infraestruturas de telecomunicações (ITED); -----
- Estudo de comportamento térmico e demais elementos previstos na Portaria n.º 349-C/2013, de 2 de dezembro; -----
- Projeto de condicionamento acústico; -----
- Termos de responsabilidade subscritos pelos autores dos projetos quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis; -----



•Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos, nos termos da Lei n.º31/2009, de 3 de julho, com a redação atual;”-----

A Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico acresceu a seguinte proposta de decisão: -----

“1. Concordo, pelo que proponho a aprovação do projeto de arquitetura com base e nos termos da informação: -----

2. À Fiscalização”-----

Deliberado, por unanimidade, aprovar o projeto de arquitetura, com base e nos termos da proposta de decisão da Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico.-----

549/2018 – OBRAS DE ALTERAÇÃO EM MORADIA UNIFAMILIAR, MUROS DE VEDAÇÃO E PISCINA – RUA DOS PRAZOS – SERRA DA PESCARIA - FAMALICÃO

Presente o processo de obras n.º237/16, com requerimento nº 1762/18, de que é requerente Carla Silva, acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico que se transcreve: -----

“1.IDENTIFICAÇÃO DA PRETENSÃO-----

Trata-se do pedido de licenciamento de obras de alteração de moradia unifamiliar, muros de vedação e piscina, sito na Serra da Pescaria – Famalicão

2.INSTRUÇÃO-----

O procedimento encontra-se bem instruído. -----

3.ANTECEDENTES-----

No Sistema de Informação Geográfica detectaram-se os seguintes processos: -----

•Pedidos de informação prévia nº157/99 e 44/16. -----

•Alvará de obras de construção n.º2/18, com término a 04/01/2019. -----

4.CONDICIONANTES, SERVIDÕES E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA-----

O local não está abrangido por qualquer condicionante, servidão ou restrição de utilidade pública. -----

5.CONSULTAS A ENTIDADES EXTERNAS-----

Não foram efectuadas consultas externas. -----

6.ENQUADRAMENTO EM LOTEAMENTO, PLANO DE PORMENOR (PP), PLANO DIRETOR MUNICIPAL DA NAZARÉ (PDMN) E PLANO DE ORDENAMENTO DA ORLA COSTEIRA (POOC) ALCOBAÇA-MAFRA-----

De acordo com a planta de ordenamento do Plano Diretor Municipal da Nazaré ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º7/97, publicada em Diário da República (D.R.), I Série - B, n.º 13, de 16 de janeiro de 1997; com 1ª alteração em regime simplificado publicada em D.R., II Série, n.º 126, de 1 de junho de 2002, 2ª alteração em regime simplificado publicado em D.R., II Série, n.º 216, de 9 de novembro de 2007, com suspensão parcial publicada em D.R. II Série, n.º 69, de 9 de abril de 2010, com 1ª correcção material, publicado em D.R., II Série, n.º 106, de 2 de junho de 2016 (aviso nº 7031/2016), o local está inserido em Espaço Urbanizável Categoria H3 (cerca de 1600m2) e a restante está em Outras Áreas Agrícolas (cerca de 1560m2). A implantação encontra-se totalmente em Espaço Urbanizável. -----

7.VERIFICAÇÃO DO REGULAMENTO GERAL DAS EDIFICAÇÕES URBANAS (RGEU), REGULAMENTO DA URBANIZAÇÃO E DA EDIFICAÇÃO DO CONCELHO DA NAZARÉ (RUECN) E OUTRAS NORMAS LEGAIS-----

O projecto de arquitectura está instruído com termo de responsabilidade do autor pelo que nos termos do disposto no nº 8 do art.º 20º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de Setembro, está dispensada a verificação das condições do interior da edificação. -----

No restante estão cumpridas as normas legais aplicáveis. -----

8.ACESSIBILIDADE A PESSOAS COM MOBILIDADE CONDICIONADA - DL N° 163/06, DE 8 DE AGOSTO-----



O plano de acessibilidades está instruído com termo de responsabilidade do seu autor, pelo que nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 3º do DL n.º 163/16, de 8 de Agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de Setembro, está dispensada a sua apreciação prévia, pelo que se consideram cumpridos os requisitos técnicos de acessibilidade a pessoas com mobilidade condicionada. -----

9.QUALIDADE ARQUITECTÓNICA-----

Aceitável. -----

10.ENQUADRAMENTO URBANO-----

Aceitável. -----

11.SITUAÇÃO PERANTE AS INFRAESTRUTURAS PÚBLICAS-----

Já foram asseguradas pelo requerente, as ligações às infra-estruturas existente, bem como as alternativas para as águas residuais. -----

12.CONCLUSÃO-----

Feita a apreciação do projeto de arquitetura conforme dispõe o n.º 1 do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de setembro, e considerando o acima exposto propõem-se superiormente o seu deferimento, fixando: -----

- O cumprimento do regime da gestão de resíduos de construção e demolição;* -----
- Prazo de execução da obra de 2 meses, contudo ainda está válido o alvará de obras de construção n.º2/18, com término a 04/01/2019.* -----

Caso a decisão venha a ser de aprovação do projeto de arquitetura e conforme dispõe o n.º 4 do artigo 20º do DL n.º 555/99, de 16 de dezembro na redação atual (RJUE), deverá o requerente apresentar no prazo de 6 meses a contar da notificação desse ato, os seguintes projetos de especialidade necessários à execução da obra (16 do II do Anexo I da Portaria nº113/2015, de 22 de abril): -----

- Projeto de estabilidade que inclua o projeto de escavação e contenção periférica;* -----

•Termos de responsabilidade subscritos pelos autores dos projetos quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis; -----

•Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos, nos termos da Lei n.º31/2009, de 3 de julho, com a redação atual”-----

A Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico acresceu a seguinte proposta de decisão: -----

“1. Concordo, pelo que proponho a aprovação do projeto de arquitetura com base e nos termos da informação: -----

2. À Fiscalização”-----

Deliberado, por unanimidade, aprovar o projeto de arquitetura, com base e nos termos da proposta de decisão da Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico.-----

550/2018 – OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE CONJUNTO HABITACIONAL COMPOSTO POR TRÊS MORADIAS E MUROS DE VEDAÇÃO- LOTE 1 – BUZINA – RUA DO FORNO DA CAL - SÍTIO - NAZARÉ

Presente o processo de obras n.º367/18, com requerimento nº 1763/18, de que é requerente Conurma – Construções e Urbanizações Maceira, Lda., acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico que se transcreve: -----

“ 1.IDENTIFICAÇÃO DA PRETENSÃO-----

Trata-se do pedido de licenciamento de obras de construção de conjunto habitacional, composto por 3 moradias e muros de vedação, com constituição de propriedade horizontal , sito na Rua da Serração, Sítio – Nazaré. -----

A operação urbanística, encontra-se dentro de um loteamento, estando sujeita a comunicação prévia, contudo o interessado optou por licenciamento, ponto 5, do art.º4º do RJUE (Regulamento Jurídico da Urbanização e Edificação), D.L.n.º555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação.

Já foi efetuada audiência prévia. -----

2.INSTRUÇÃO-----



O processo encontra-se bem instruído. -----

3. ANTECEDENTES -----

No Sistema de Informação Geográfica detectaram-se os seguintes processos: -----

• Processo de loteamento n.º 4/00, com alvará de loteamento n.º 03/2005, com receção definitiva a 24/11/2014. -----

• Processo n.º 41/07. -----

4. CONDICIONANTES, SERVIDÕES E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA -----

O local não está abrangido por qualquer condicionante, servidão ou restrição de utilidade pública. -----

5. CONSULTAS A ENTIDADES EXTERNAS -----

Não foram efetuadas consultas externas. -----

6. ENQUADRAMENTO EM LOTEAMENTO, PLANO DE PORMENOR (PP), PLANO DIRETOR MUNICIPAL DA NAZARÉ (PDMN) E PLANO DE ORDENAMENTO DA ORLA COSTEIRA (POOC) ALCOBAÇA-MAFRA -----

O local corresponde ao lote 1, da operação de loteamento titulada pelo alvará de loteamento n.º 3/2005, a que corresponde o processo administrativo n.º 4/00. -----

O projecto apresentado deve cumprir as prescrições urbanísticas aplicáveis ao lote, nomeadamente: -----

• Área do lote – 511,90m²; -----

• Área de construção r/c – 240,00m²; -----

• Área de construção na cave – 375,00m²; -----

• Área de construção – 480,00m²; -----

• 3 fogos; -----

• 6 lugares de estacionamento; -----

• 2 pisos para habitação + cave para estacionamento -----

A proposta não cumpre: -----

•Parte da construção não respeita o afastamento de 2,70m em relação ao limite frontal do lote, e 5,60m em relação ao limite posterior. -----

7.VERIFICAÇÃO DO REGULAMENTO GERAL DAS EDIFICAÇÕES URBANAS (RGEU), REGULAMENTO DA URBANIZAÇÃO E DA EDIFICAÇÃO DO CONCELHO DA NAZARÉ (RUECN) E OUTRAS NORMAS LEGAIS-----

O projecto de arquitectura está instruído com termo de responsabilidade do autor pelo que nos termos do disposto no n.º 8 do art.º 20º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de Setembro, está dispensada a verificação das condições do interior da edificação. -----

No restante estão cumpridas as normas legais aplicáveis. -----

8.ACESSIBILIDADE A PESSOAS COM MOBILIDADE CONDICIONADA - DL N.º 163/06, DE 8 DE AGOSTO-----

O plano de acessibilidades está instruído com termo de responsabilidade do seu autor, pelo que nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 3º do DL n.º 163/16, de 8 de Agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de Setembro, está dispensada a sua apreciação prévia, pelo que se consideram cumpridos os requisitos técnicos de acessibilidade a pessoas com mobilidade condicionada. -----

9.QUALIDADE ARQUITECTÓNICA-----

Aceitável. -----

10.ENQUADRAMENTO URBANO-----

Aceitável. -----

11.SITUAÇÃO PERANTE AS INFRAESTRUTURAS PÚBLICAS-----

Já foi efetuada a receção definitiva das obras de urbanização. -----

12.CONCLUSÃO-----



Feita a apreciação do projeto de arquitetura conforme dispõe o n.º 1 do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de setembro, e considerando o acima exposto propõem-se superiormente o seu indeferimento ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do art. 24.º do Decreto-lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de setembro.”-----

A Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico acresceu a seguinte proposta de decisão: -----

“Concordo, pelo que proponho o indeferimento do pedido com base nos fundamentos da informação.”-----

Deliberado, por unanimidade, indeferir, com base e nos termos da proposta de decisão da Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico.-----

551/2018 – INFORMAÇÃO PRÉVIA SOBRE CONSTRUÇÃO – RUA DA PRAÇA DE TOUROS – SÍTIO - NAZARÉ

Presente o processo de obras n.º217/18, com requerimento n.º 844/48, de que é requerente CVI – Carvalho e Vizinha, Lda., acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico que se transcreve: -----

*“Deverá ser dado a conhecer ao interessado, o teor do ofício das Infraestruturas de Portugal.----
Não tendo sido apresentado nenhuma alegação em termos de audiência prévia, proponho o parecer desfavorável, conforme dispõe o art.º16º do D.L. n.º 555/99 de 16 de dezembro, na sua atual redação, com base nos fundamentos da informação técnica, com despacho de 13/07/2018.--
Conforme indicado no ponto 4, do art.º16º D.L. n.º 555/99 de 16 de dezembro, na sua atual redação, no caso de a informação ser desfavorável, a mesma pode ser revista, desde que sejam cumpram com os requisitos indicados na informação técnica, atrás identificada.”-----*

A Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico acresceu a seguinte proposta de decisão: -----

“1. Concordo, pelo que proponho que se decida desfavoravelmente sobre o pedido de informação prévia com base e nos fundamentos da informação prestada em 5 de junho de 2018 e da IP, SA,

podendo ser revista conforme dispõe o n.º 4 do artigo 16.º do RJUE se cumpridas as disposições legais e regulamentares assinaladas.”-----

Deliberado, por unanimidade, decidir desfavoravelmente, com base e nos termos da proposta de decisão da Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico, podendo ser revista conforme dispõe o n.º 4 do artigo 16.º do RJUE se cumpridas as disposições legais e regulamentares assinaladas.---

552/2018 – LICENCIAMENTO DE EDIFÍCIO MULTIFAMILIAR – RUA CASAL DAS FIGUEIRAS, 3 - NAZARÉ

Presente o processo de obras n.º381/18, com requerimento n.º 1754/18, de que é requerente Leonel Adrião Ferreira, Lda., acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico que se transcreve: -----

“ 1.IDENTIFICAÇÃO DA PRETENSÃO-----

Trata-se do pedido de licenciamento de edifício multifamiliar, com demolição, sito na Rua Casal das Figueiras – Nazaré. -----

Já foi efetuada audiência prévia. -----

2.INSTRUÇÃO-----

O procedimento encontra-se bem instruído. -----

3.ANTECEDENTES-----

No Sistema de Informação Geográfica detectaram-se os seguintes processos: -----

•Processo diversos n.º373/16. -----

4.CONDICIONANTES, SERVIDÕES E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PUBLICA-----

O local não está abrangido por qualquer condicionante, servidão ou restrição de utilidade pública. -----

5.CONSULTAS A ENTIDADES EXTERNAS-----

Não foram efetuadas consultas externas. -----

6.ENQUADRAMENTO EM LOTEAMENTO, PLANO DE PORMENOR (PP), PLANO DIRETOR



MUNICIPAL DA NAZARÉ (PDMN) E PLANO DE ORDENAMENTO DA ORLA COSTEIRA (POOC) ALCOBAÇA-MAFRA-----

De acordo com a planta de ordenamento do Plano Diretor Municipal da Nazaré ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º7/97, publicada em Diário da República (D.R.), I Série - B, n.º 13, de 16 de janeiro de 1997; com 1ª alteração em regime simplificado publicada em D.R., II Série, n.º 126, de 1 de junho de 2002, 2ª alteração em regime simplificado publicado em D.R., II Série, n.º 216, de 9 de novembro de 2007, com suspensão parcial publicada em D.R. II Série, n.º 69, de 9 de abril de 2010, com 1ª correcção material, publicado em D.R., II Série, n.º 106, de 2 de junho de 2016 (aviso n.º 7031/2016), o local está inserido em Espaço Urbano de nível I – Vila da Nazaré, inserido no Centro Histórico, (art.º 42º e 31º). -----

O local está ainda abrangido pelo POOC Alcobaça Mafra, ratificado por resolução de Conselho de Ministros n.º 11/2002. De acordo com este plano o local situa-se em Área Urbana, art.º13º e 14º do plano. -----

7.VERIFICAÇÃO DO REGULAMENTO GERAL DAS EDIFICAÇÕES URBANAS (RGEU), REGULAMENTO DA URBANIZAÇÃO E DA EDIFICAÇÃO DO CONCELHO DA NAZARÉ (RUECN) E OUTRAS NORMAS LEGAIS-----

O projecto de arquitectura está instruído com termo de responsabilidade do autor pelo que nos termos do disposto no n.º 8 do art.º 20º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de Setembro, está dispensada a verificação das condições do interior da edificação. -----

No restante estão cumpridas as normas legais aplicáveis. -----

8.ACESSIBILIDADE A PESSOAS COM MOBILIDADE CONDICIONADA - DL N.º 163/06, DE 8 DE AGOSTO-----

O plano de acessibilidades está instruído com termo de responsabilidade do seu autor, pelo que nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 3º do DL n.º 163/16, de 8 de Agosto, alterado pelo Decreto-

Lei n.º 136/14, de 9 de Setembro, está dispensada a sua apreciação prévia, pelo que se consideram cumpridos os requisitos técnicos de acessibilidade a pessoas com mobilidade condicionada. -----

9.QUALIDADE ARQUITECTÓNICA-----

Aceitável. -----

10.ENQUADRAMENTO URBANO-----

Aceitável. -----

11.SITUAÇÃO PERANTE AS INFRAESTRUTURAS PÚBLICAS-----

O local está satisfatoriamente infra-estruturado. -----

12.CONCLUSÃO-----

Feita a apreciação do projeto de arquitetura conforme dispõe o n.º 1 do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de setembro, e considerando o acima exposto propõem-se superiormente o seu deferimento, fixando: -----

•O prazo de 12 meses para a conclusão da obra; -----

•O cumprimento do regime da gestão de resíduos de construção e demolição-----

Caso a decisão venha a ser de aprovação do projeto de arquitetura e conforme dispõe o n.º 4 do artigo 20º do DL n.º 555/99, de 16 de dezembro na redação atual (RJUE), deverá o requerente apresentar no prazo de 6 meses a contar da notificação desse ato, os seguintes projetos de especialidade necessários à execução da obra (16 do II do Anexo I da Portaria nº113/2015, de 22 de abril): -----

•Projeto de estabilidade que inclua o projeto de escavação e contenção periférica; -----

•Projeto de alimentação e distribuição de energia elétrica ou ficha eletrotécnica acompanhada por termo de responsabilidade pela execução da instalação eléctrica; -----

•Projeto de instalação de gás; -----

•Projeto de rede predial de águas; -----



- Projeto da rede predial de esgotos; -----
- Projeto de águas pluviais; -----
- Projeto de infraestruturas de telecomunicações (ITED); -----
- Estudo de comportamento térmico e demais elementos previstos na Portaria n.º 349-C/2013, de 2 de dezembro; -----
- Projeto de instalações eletromecânicas, incluindo as de transporte de pessoas e ou mercadorias;
- Projeto de segurança contra incêndios em edifícios; -----
- Projeto de condicionamento acústico; -----
- Termos de responsabilidade subscritos pelos autores dos projetos quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis; -----
- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos, nos termos da Lei n.º31/2009, de 3 de julho, com a redação atual;”-----

A Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico acresceu a seguinte proposta de decisão: -----

“Concordo, pelo que proponho a aprovação do projeto de arquitetura com base e nos termos da informação.”-----

Deliberado, por unanimidade, aprovar o projeto de arquitetura, com base e nos termos da proposta de decisão da Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico.-----

553/2018 – LICENCIAMENTO DE LOTEAMENTO – ESTRADA DA SERRA - FAMALICÃO

Presente o processo de loteamento n.º96/18, com requerimento nº 304/18, de que é requerente André da Silva Oliveira, acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico que se transcreve: -----

“IDENTIFICAÇÃO DA PRETENSÃO-----

Trata-se do pedido de licenciamento de uma operação de loteamento sita em Famalicão. -----

2.SANEAMENTO-----

Feito o saneamento e a apreciação liminar do processo ao abrigo do n.º 1 do art.º 11º Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de Setembro, verifica-se que o processo se encontra corretamente instruído e que o requerente tem legitimidade para o apresentar. -----

3.ANTECEDENTES-----

Não se detectaram antecedentes. -----

4.CONDICIONANTES, SERVIDÕES E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PUBLICA-----

O local não está abrangido por qualquer condicionante, servidão ou restrição de utilidade pública. -----

Nas plantas de localização estão identificadas duas linhas de água junto aos limites sul e norte da propriedade. -----

A linha de água a norte não tem qualquer relevância para a análise desta operação urbanística porquanto confina com a área da propriedade que não está a ser loteada e toda a operação urbanística se desenvolve fora da área de servidão a esta linha de água-----

Já relativamente à linha de água representada em planta e que supostamente confina a sul com a propriedade não se verificou a sua existência no local. -----

5.CONSULTAS A ENTIDADES EXTERNAS/PARECERES INTERNOS-----

•Não obstante o exposto no ponto anterior e por forma a não ultrapassar a competência da APA, IP, foi consultada esta entidade em 18-05-2018. Passados mais de 4 meses esta entidade não se pronunciou. No portal do SIRJUE foi considerado que a entidade consultada não se pronunciou e foi remetido o processo ao Município para decisão final. -----

•Eng.ª Nuno Ferreira: emitiu parecer favorável. -----

•DOMA: emitiu parecer favorável à solução de drenagem de águas pluviais.

•SMAS: Informam que as informações disponibilizadas pelo promotor não permitem a emissão de parecer. Complementarmente solicitam a apresentação dos respetivos projetos de execução das



infraestruturas. O RJUE apenas prevê que este projetos sejam apresentados em fase subsequente à aprovação da operação de loteamento (solução urbanística), pelo que nessa conformidade se dará continuidade à apreciação do processo. -----

6.ENQUADRAMENTO EM LOTEAMENTO, PLANO DE PORMENOR (PP), PLANO DIRETOR MUNICIPAL DA NAZARÉ (PDMN) E PLANO DE ORDENAMENTO DA ORLA COSTEIRA (POOC) ALCOBAÇA-MAFRA-----

De acordo com a planta de ordenamento do Plano Diretor Municipal da Nazaré ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º7/97, publicada em Diário da República (D.R.), I Série - B, n.º 13, de 16 de janeiro de 1997; com 1ª alteração em regime simplificado publicada em D.R., II Série, n.º 126, de 1 de junho de 2002, 2ª alteração em regime simplificado publicado em D.R., II Série, n.º 216, de 9 de novembro de 2007, com suspensão parcial publicada em D.R. II Série, n.º 69, de 9 de abril de 2010, com 1ª correcção material, publicado em D.R., II Série, n.º 106, de 2 de junho de 2016 (aviso n.º 7031/2016), o local onde se desenvolve a operação de loteamento está inserido em "espaço urbanizável categoria H2".-----

O projeto apresentado cumpre as prescrições urbanísticas constantes do art.º 51º do regulamento do plano. -----

7.VERIFICAÇÃO DO REGULAMENTO GERAL DAS EDIFICAÇÕES URBANAS (RGEU), REGULAMENTO DA URBANIZAÇÃO E DA EDIFICAÇÃO DO CONCELHO DA NAZARÉ (RUECN) E OUTRAS NORMAS LEGAIS-----

Está prevista a cedência de duas parcelas de terreno, uma com 652,00m2 destinada a espaços verdes e de utilização coletiva e outra com 806,00m2 destinada a equipamento de utilização coletiva. -----

A localização das parcelas bem como os constrangimentos topográficos (possuem acentuado desnível) condicionam fortemente a sua utilização, deixando por esse facto de poder cumprir as funções para as quais seriam cedidas, pelo que nos termos do disposto no n.º 4 do art.º 44º do

Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de setembro, pode a Câmara Municipal considerar que não se justifica a localização de qualquer equipamento ou espaço verde público, optando por compensação em numerário ou espécie.-----

Em matéria de estacionamento o loteamento deveria prever um mínimo de 56 lugares dos quais 10 de natureza pública. A operação de loteamento prevê 57, dos quais 11 de natureza pública. Verifica-se assim o cumprimento dos parâmetros previstos na Portaria nº 126-B/2008, de 3 de março. -----

Foram observados os critérios de dimensionamento dos arruamentos e passeios previstos na Portaria nº 126-B/2008, de 3 de março.-----

8.ACESSIBILIDADE A PESSOAS COM MOBILIDADE CONDICIONADA - DL Nº 163/06, DE 8 DE AGOSTO-----

O plano de acessibilidades está instruído com termo de responsabilidade do seu autor, pelo que nos termos do disposto no nº 2 do art.º 3º do DL nº 163/16, de 8 de Agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de Setembro, está dispensada a sua apreciação prévia, pelo que se consideram cumpridos os requisitos técnicos de acessibilidade a pessoas com mobilidade condicionada. -----

9.ENQUADRAMENTO URBANO-----

Aceitável. -----

10.SITUAÇÃO PERANTE AS INFRAESTRUTURAS PÚBLICAS-----

Foram recolhidos pareceres internos dos Serviços que gerem as infraestruturas urbanísticas do Município, os quais não registam oposição às soluções apresentadas. -----

11.CONCLUSÃO-----

Feita a apreciação do projeto de loteamento conforme dispõe o art.º 21.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de setembro, nos termos do disposto no nº 4 do seu art.º 44º, remete-se para decisão da Câmara Municipal a aceitação ou



não das áreas destinadas a espaços verdes e de utilização coletiva e de equipamento de utilização coletiva.-----

No caso de a decisão a tomar seja de não aceitação das áreas propostas deve o requerente reformular a solução urbanística em conformidade, estabelecendo-se um prazo de 30 dias para a sua apresentação. -----

No caso de não se reformular a operação de loteamento nas condições da deliberação a tomar pela Câmara Municipal, considerar-se-á que a operação de loteamento não reúne as condições técnicas para o deferimento, propondo-se então projeto de decisão de indeferimento com audiência prévia do interessado.”-----

A Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico acresceu a seguinte proposta de decisão: -----

“Concordo, pelo que proponho que o órgão Executivo decida a aceitação ou não das áreas destinadas a espaços verdes e de utilização coletiva e de equipamento de utilização coletiva nos termos do disposto do n.º 4 do artigo 44.º do RJUE e, se for de não aceitação que seja reformulado projeto no prazo de 30 dias.”-----

Deliberado, por unanimidade, a não aceitação das áreas destinadas a espaços verdes conforme os fundamentos da informação técnica e não se justifica a colocação de qualquer equipamento. À audiência prévia para se pronunciar. -----

554/2018 - VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO EDIFICADO – RUA DAS FLORES, Nº 30 E RUA JOAQUIM BERNARDO SOUSA LOBO, 27, R/C - NAZARÉ

Presente processo nº16/16, titulado por André Fernandes Vigia, acompanhado de informação da Divisão de Planeamento Urbanístico, relativamente ao assunto acima referido que se transcreve:

“A Fiscalização Municipal levantou auto de notícia nº 6/2018, em 27/02/2018, no qual informa que não foi dado cumprimento às notificações efetuadas pelos ofícios nº 963/2017/DPU e nº 962/2017/DPU, nomeadamente não foram efetuadas obras que garantam os níveis de segurança,

salubridade e arranjo estético do edifício sito na rua das Flores nº 30 e rua Joaquim Bernardo Lobo nº 27 na Nazaré.-----

Assim sendo e conforme dispõe o nº 1 do art.º 91º do DL nº 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação em vigor (RJUE), quando o proprietário não iniciar as obras que lhe sejam determinadas nos termos do art.º 89º, ou não as concluir dentro dos prazos que para o efeito lhe forem fixados, pode a Câmara Municipal tomar posse administrativa do imóvel para lhes dar execução imediata. 1.A Fiscalização Municipal levantou auto de notícia nº 6/2018, em 27/02/2018, no qual informa que não foi dado cumprimento às notificações efetuadas pelos ofícios nº 963/2017/DPU e nº 962/2017/DPU, nomeadamente não foram efetuadas obras que garantam os níveis de segurança, salubridade e arranjo estético do edifício sito na rua das Flores nº 30 e rua Joaquim Bernardo Lobo nº 27 na Nazaré.”-----

A Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico acresceu a seguinte proposta de decisão: -----

“Concordo, pelo que submeto à consideração do órgão Executivo o poder de decisão de determinação da posse administrativa para a execução coerciva das obras.”-----

Deliberado, por unanimidade, retirar, para aferir os requisitos formais.-----

O Senhor Presidente apresentou-se na reunião, passando a presidir.-----

555/2018 - VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO EDIFICADO - MUROS DA COLÓNIA BALNEAR - AVENIDA CIRCULAR NORTE, Nº48 – NAZARÉ

Presente processo de vistoria nº5/17, com informação da Divisão de Planeamento Urbanístico de 10.09/2018,relativamente ao assunto acima referido que se transcreve: -----

“1.Identificação-----

Na sequência da vistoria realizada ao imóvel/muro de vedação em apreço: -----

a)Por deliberação de câmara proferida em reunião de câmara municipal realizada em 22.05.2017, foi determinada, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º



555/99, de 16 de dezembro, regime jurídico da urbanização e da edificação (RJUE), a execução por parte do proprietário das obras necessárias de modo a garantir as condições mínimas de segurança de pessoas e bens e arranjo estético do muro tendo sido este notificado deste ato através do nosso ofício n.º 1550 de 17.05.25; -----

b) Decorrido o prazo fixado para cumprimento da deliberação referida na alínea anterior, foi verificado pela fiscalização municipal que não dado cumprimento voluntário a essa determinação, lavrando-se para o efeito e com base nesse fundamento o Auto de Notícia N.º 007/2018 -----

2. Conclusão-----

Face ao referido no ponto anterior e com base no mesmo: -----

a) Pode a Câmara Municipal, no caso de voluntariamente o proprietário não iniciar as obras, tomar posse administrativa do imóvel para lhes dar execução imediata, ao abrigo do n.º 1 do artigo 91.º do RJUE, aplicando-se com as devidas adaptações o disposto nos artigos 107.º e 108.º;-----

b) Caso venha a ser esse o projeto de decisão, nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA, seja concedido ao infrator o prazo de 10 dias úteis para dizer o que lhe oferecer, querendo, sobre o procedimento em causa, requerer diligências complementares e/ou para apresentar nesta Câmara Municipal, por escrito, as alegações e/ou documentos que entender por convenientes.”-----

Deliberado, por unanimidade, retirar o assunto.-----

556/2018 - VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO EDIFICADO – EDIFÍCIO SITO EM AVENIDA VIEIRA GUIMARÃES, 27 – NAZARÉ

Presente processo de vistoria nº691/17, titulado por Victor Manuel Louraço Eustáquio, com auto de vistoria, relativamente ao assunto acima referido que se transcreve: -----

“Aos doze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito, mediante despacho proferido em

16.10.2017 sobre a reclamação apresentada por Sr. Victor Manuel Lourenço Eustáquio e para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 90.º do RJUE, a comissão de vistorias, constituída pelos peritos, Maria Teresa Quinto, arquiteta, Ana Hilário, engenheira civil e Silvana Teixeira, fiscal municipal, procederam à vistoria, para verificação das condições de utilização e conservação do fogo situado no 2.º e 3.º piso do edifício sito na Av. Vieira Guimarães, n.º 27, na vila e freguesia da Nazaré.-----

À data e hora marcada não esteve presente Cláudia Sofia de Almeida Arcanjo, Dra., elemento integrante desta comissão de vistorias e compareceu o reclamante, Sr. Victor Manuel Lourenço Eustáquio.-----

1. Com base na observação das condições presentes e visíveis no momento da vistoria, foi possível verificar por parte dos peritos, o seguinte: -----

a) Descrição do estado da obra-----
O fogo apresenta nos compartimentos destinados a quartos, nalgumas zonas das faces interiores das paredes exteriores e tetos manchas de humidade e na empena poente do edifício verifica-se uma fissura transversal que já sofreu intervenção. -----

Na fachada principal do edifício não é visível o sistema de escoamento das águas pluviais proveniente da cobertura inclinada com remate em platibanda. -----

b) Obras preconizadas-----
Face à situação que se relatou na alínea anterior e de modo a garantir melhores condições de habitabilidade, impõe-se uma intervenção no sentido de corrigir as anomalias detetadas. -----

c) Prazo -----
Estima-se o prazo de 30 dias para a execução das obras preconizadas na alínea anterior. -----

2. Conclusão -----
Face ao que se assinala no ponto anterior, o parecer conclusivo da comissão de vistorias é que, não obstante as deficiências assinaladas, a fração continua a reunir condições de utilização,



devendo serem realizadas as obras de beneficiação para garantir melhores condições de utilização, no prazo de 30 dias, disso se notificando o reclamante assim como o proprietário do imóvel. -----

Nada mais havendo a registar, foi lavrado o presente auto que vai ser assinado por todos os peritos que estiveram presentes na vistoria.” -----

Deliberado, por unanimidade, decidir em conformidade com as decisões constantes no Auto de Vistoria.-----

557/2018 - VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO EDIFICADO – MURO DE VEDAÇÃO EM RUA HERÓIS DO ULTRAMAR – VALADO DOS FRADES

Presente processo de vistoria nº341/18, titulado por Junta de Freguesia de Valado dos Frades, com auto de vistoria, relativamente ao assunto acima referido que se transcreve: -----

“Aos doze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito, mediante despacho proferido em 24.05.2018 sobre a reclamação apresentada pelo Sr. Presidente da Junta de Freguesia de Valado dos Frades e para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 90.º do RJUE, a comissão de vistorias, constituída pelos peritos, Maria Teresa Quinto, arquiteta, Ana Hilário, engenheira civil e Silvana Teixeira, fiscal municipal, procederam à vistoria, para verificação das condições de conservação do muro de vedação confinante com a Rua Heróis do Ultramar, em Valado dos Frades. -----

À data e hora marcada não esteve presente Cláudia Sofia de Almeida Arcanjo, Dra., elemento integrante desta comissão de vistorias e compareceu o representante da proprietária, Sr. José Manuel Marques dos Santos. -----

1. Com base na observação das condições presentes e visíveis no momento da vistoria, foi possível verificar por parte dos peritos, o seguinte:

a) Descrição do estado da obra-----

O muro, constituído a parte inferior por tijolo de burro, funcionando como muro de suporte de terras e a parte superior por tijolo furado, encontra-se em estado avançado de degradação, apresentando fissuras graves e o reboco nalguns zonas descolado da alvenaria e com falta de pintura, podendo por em risco a segurança de pessoas e bens assim como o terreno não se encontra limpo, apresentando vegetação densa; -----

b) Obras e trabalhos preconizados-----

Face à situação que se relatou na alínea anterior e de modo a garantir a segurança de pessoas e bens e a salubridade e estética do local, impõem-se intervenções no sentido de demolir parcialmente o muro de vedação até à fissura transversal/ligação entre elementos diferentes, com remate adequado cimeiro para estabilidade do referido muro, finalizando com uma mão de pintura na cor branca e proceder a trabalhos de limpeza do terreno. -----

c) Prazo e documentos-----

Estima-se o prazo de 5 dias para o seu início e o prazo de 15 dias para a conclusão das obras e trabalhos preconizados na alínea anterior mediante a apresentação dos seguintes elementos: ----

- Plano de demolições; -----*
- Plano de gestão de resíduos de demolição; -----*
- Termo de Responsabilidade pela direção técnica da obra; -----*
- Declaração de Associação ou Ordem Profissional do técnico responsável; -----*
- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil do técnico; -----*
- Cópia do alvará de construção emitido pelo IMPIC; -----*
- Apólice de Seguro de responsabilidade civil com o recibo de pagamento; -----*
- Apólice de Seguro de acidentes de trabalho com recibo de pagamento; -----*
- Certidão permanente da empresa; -----*
- Comprovativo de contratação, por vínculo laboral ou de prestação de serviços entre a empresa construtora e o diretor técnico da obra. -----*



d) *Contraordenações, posse administrativa e obras coercivas -----
Dispõe o artigo 91.º e 98.º do RJUE que, quando o proprietário não iniciar as obras que lhe sejam determinadas nos termos do artigo 89.º ou não as concluir dentro dos prazos que para o efeito lhe forem fixados, será instaurado processo de contraordenação nos termos da alínea s) do n.º 1 do artigo 98.º e pode a câmara municipal tomar posse administrativa do imóvel para lhes dar execução imediata, aplicando-se à execução coerciva das obras o disposto nos artigos 107.º 108.º. -----*

2. *Conclusão-----
Face ao que se assinala no ponto anterior, o parecer conclusivo da comissão de vistorias é que, ao abrigo do n.º 3 do Art.º 89.º do RJUE, seja ordenada a demolição parcial do muro de vedação confinante com a via pública e a seu acabamento e pintura e a limpeza do terreno, com o prazo de 5 dias para o seu início e o prazo de 15 dias para a sua conclusão, por oferecerem perigo para a segurança de pessoas e bens e para garantir a salubridade e estética do local. -----
Atendendo à urgência na atuação com vista à salvaguarda de valores e interesses de ordem pública, como a da segurança de pessoas e bens, não haverá lugar à audiência prévia dos interessados, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro. -----
Nada mais havendo a registar, foi lavrado o presente auto que vai ser assinado por todos os peritos que estiveram presentes na vistoria.”-----*

Deliberado, por unanimidade, concordar com o Auto de Vistoria e determinar a demolição parcial do muro de vedação, seu acabamento e limpeza do terreno, dispensando-se a audiência prévia, fixando-se o prazo de cinco dias para o seu início e o prazo de quinze dias para a sua conclusão, com base nos fundamentos e termos do referido Auto.-----

558/2018 - VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO EDIFICADO – MURO DE VEDAÇÃO – RAPOSOS – FAMALICÃO

Presente processo de vistoria n°455/18, titulado por Junta de Freguesia de Famalicão, com auto de vistoria, relativamente ao assunto acima referido que se transcreve: -----

“Aos doze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito, mediante despacho proferido em 13.07.2018 sobre a reclamação apresentada pelo Sr. Presidente da Junta de Freguesia de Famalicão e para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 90.º do RJUE, a comissão de vistorias, constituída pelos peritos, Maria Teresa Quinto, arquiteta, Ana Hilário, engenheira civil e Silvana Teixeira, fiscal municipal, procederam à vistoria, para verificação das condições de conservação do muro de vedação confinante com as Ruas 1.º de Maio e Travessa do Ferreiro, Raposos, freguesia de Famalicão.-----

À data e hora marcada não esteve presente Cláudia Sofia de Almeida Arcanjo, Dra., elemento integrante desta comissão de vistorias e compareceu o representante da proprietária e genro desta, Sr. Nelson Ferreira e o Sr. Presidente da Junta de Freguesia de Famalicão, Sr. José Rei Filipe Ramalho.-----

1. Com base na observação das condições presentes e visíveis no momento da vistoria, foi possível verificar por parte dos peritos, o seguinte:-----

a) Descrição do estado da obra-----

O muro encontra-se em estado avançado de degradação, apresenta fissuras graves e desagregação dos elementos, podendo por em risco a segurança de pessoas e bens;-----

b) Obras preconizadas-----

Face à situação que se relatou na alínea anterior e de modo a garantir a segurança de pessoas e bens, impõe-se uma intervenção no sentido de demolir os referidos muros;-----

c) Prazo -----

Estima-se o prazo de 15 dias para a execução das obras preconizadas na alínea anterior;-----

d) Contraordenações, posse administrativa e obras coercivas -----



Dispõe o artigo 91.º e 98.º do RJUE que, quando o proprietário não iniciar as obras que lhe sejam determinadas nos termos do artigo 89.º ou não as concluir dentro dos prazos que para o efeito lhe forem fixados, é instaurado processo de contraordenação e pode a câmara municipal tomar posse administrativa do imóvel para lhes dar execução imediata, aplicando-se à execução coerciva das obras o disposto nos artigos 107.º 108.º.-----

2. Conclusão-----

Face ao que se assinala no ponto anterior, o parecer conclusivo da comissão de vistorias é que, ao abrigo do n.º 3 do Art.º 89.º do RJUE, seja ordenada a demolição total dos muros de vedação, no prazo de 15 dias, por oferecerem perigo para a segurança de pessoas e bens.-----

De harmonia com o disposto no artigo 121.º e ss. do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dispõe V. Exa. de 10 dias úteis, para dizer o que lhe oferecer, querendo, sobre o projeto de decisão de determinação de demolição dos muros em causa, requerer diligências complementares e/ou para apresentar nesta Câmara Municipal, por escrito, as alegações e/ou documentos que entender por convenientes.-----

Nada mais havendo a registar, foi lavrado o presente auto que vai ser assinado por todos os peritos que estiveram presentes na vistoria.”-----

Deliberado, por unanimidade, concordar com o Auto de Vistoria e determinar a demolição total dos muros, no prazo de quinze dias, com audiência prévia ao interessado, com base nos fundamentos e termos do referido Auto.-----

559/2018 - VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE SALUBRIDADE – AVENIDA MANUEL REMÍGIO,135 - NAZARÉ

Presente processo diversos n.º 784/17, respeitante a Rui António Laborinho Teodósio Pedrosa, relativo ao prédio acima identificado, contendo a informação dos Serviços de Fiscalização, que se transcreve:-----

“Após deslocação ao local referido em epígrafe, a Fiscalização Municipal informa que nesta

data, a situação que deu origem ao Auto de Notícia n.º 091/2017 não se mantém, conforme se poderá verificar nas fotografias em anexo, onde se pode observar a total demolição da edificação. Mais se informa, que relativamente a este imóvel existe o processo de obras n.º 226/07, em nome de Rui António Laborinho Teodósio Pedrosa e processo de vistoria n.º 62/15 em nome do Município da Nazaré.”-----

A Chefe de Divisão de Planeamento Urbanístico acresceu a seguinte proposta de decisão:-----

“Face ao mencionado na informação prestada pela Fiscalização, proponho o arquivo por inutilidade superveniente da determinação da Câmara Municipal.”-----

Deliberado, por unanimidade, declarar a extinção do procedimento por inutilidade superveniente, ao abrigo do Código do Procedimento Administrativo e arquivar o processo.-----

560/2018 – AUTO DE NOTÍCIA – EXPOSIÇÃO – RUA DA SERRAÇÃO – SÍTIO - NAZARÉ

Presente processo diversos n.º 39/16, com requerimento nº 1760/16, de que é requerente Dina Maria Caldas Amaro Petinga, acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico que se transcreve: -----

“Lote 5, com a área de 560m², com o tipo de ocupação elevada, para habitação e ocupação em cave para estacionamento e instalações técnicas, com a área máxima equivalente à área de implantação. É permitido 2 pisos elevados e 1 em cave. O índice de implantação permitida pelo loteamento, é de 25%, fixando-se em 140m² a área de implantação. A agora apresentada é de 140m² da habitação, 20m² do anexo, e 18m² de ampliação da garagem ao nível do piso térreo, o que perfaz um total de 178m², ultrapassando o limite permitido de 140m².-----

De acordo com o art.º27, do D.L. n.º136/14, de 9 de setembro, é permitido a alteração aos termos e condições da licença de operação de loteamento, desde que este não viole o PDM, alínea a), do ponto 1, do art.º24º do mesmo diploma, não sendo neste caso possível a alteração porque o procedimento em causa, viola o art.º62º do PDM, sendo a área de construção máxima permitida pela UOPG 5 de 30%, sendo permitida a construção de 168m² de área bruta de construção, logo



a área do piso superior é contabilizada para este valor.”-----

A Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico acresceu a seguinte proposta de decisão:-----

“Na sequência da exposição apresentada, proponho novo projeto de decisão de demolição no prazo de 45 dias úteis ao abrigo do n.º 3 do artigo 106º do RJUE com base nos fundamentos das informações prestadas em 28 set 2016 e 30 jan 2018 com audiência prévia para se pronunciar no prazo de 15 dias.”-----

Assunto retirado.-----

561/2018 - PREÇO DO LIVRO DE OBRA

Presente a informação n.º 124/DPU/2018, de 20 de setembro, que se transcreve:-----

“1. Considerando que: -----

a) A anterior Tabela de Taxas, entretanto revogada, previa o preço de aquisição do livro de obra, previsto na Portaria n.º 1268/2008, de 6 de novembro, no valor de 11,15 € (onze euros e quinze cêntimos);-----

b) A Tabela de Taxas atual, publicada em Diário da República, 2.º série - N.º 152, de 8 de agosto, não prevê qualquer valor para venda por não se tratar efetivamente de qualquer "Taxa";-----

c) A câmara municipal da Nazaré possui em "Stock" 42 livros de obra para venda;-----

d) A disponibilização para venda de livros de obra aos cidadãos por parte da câmara municipal constitui uma medida facilitadora, sendo sempre opcional a sua aquisição na câmara, pese embora constitua um elemento instrutório exigível;-----

2. Proponho que: -----

O órgão executivo fixe o preço de venda dos livros de obra no valor de 11,15 € (onze euros e quinze cêntimos), idêntico ao valor previsto na anterior Tabela de Taxas revogada.”-----

Deliberado, por unanimidade, concordar com o teor da informação e fixar o valor de 11,15 euros para o preço de venda dos livros.-----

**562/2018 - RELATÓRIO DE GESTÃO CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO DA NAZARÉ –
EXERCÍCIO ECONÓMICO DE 2017 – RATIFICAÇÃO DE DESPACHO DO PRESIDENTE
DA CÂMARA**

Presente para ratificação do Executivo, o despacho n.º21/2018, do Senhor Presidente da Câmara, datado de 19 de setembro de 2018, elaborado com base no disposto no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atual que se transcreve:-----

“Considerando que, no âmbito do prescrito no n.º 2 do artigo 76.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, os documentos de prestação de contas consolidados são elaborados e aprovados pelo órgão executivo de modo a serem submetidos à apreciação do órgão deliberativo durante a sessão ordinária do mês de junho do ano seguinte àquele a que respeitam; Considerando que a Contabilidade Municipal concluiu a elaboração dos mesmos atempadamente, que foram aprovados em reunião da Câmara Municipal do dia 19.06.2018, mas que não puderam ser apreciados e votados na Assembleia Municipal do dia 29.06.2018 (para a qual foram agendados) por não ter sido possível obter a certificação legal de contas consolidadas, por factos diretamente imputáveis à SROC contratada, que entrou em processo de cisão - facto que obrigou a autarquia a despoletar o processo de cessão da posição contratual da dissolvida SROC para uma nova Sociedade Revisora Oficial de Contas; -----

Considerando que, nesta altura, decorrente da aprovação em Assembleia Municipal da cessão da posição contratual do auditor externo do Município, ocorrida ontem, foi-nos entregue o documento em falta (a mencionada CLC); -----

Considerando, assim, que se encontram reunidos todos os requisitos legais para que as contas consolidadas sejam agora presentes ao órgão deliberativo, devendo, para esse efeito, ser remetidos por proposta da Câmara Municipal; Considerando que o prazo a que obedece a marcação das reuniões do órgão executivo do Município não se compadece com a possibilidade de colocar este assunto em apreciação e votação na Assembleia Municipal, já calendarizada para



o dia 28 de setembro — e que cumpre completar o processo de comunicação/envio dos documentos de prestação de contas consolidados ao Tribunal de Contas com a maior brevidade possível;-----

Considerando que os documentos em causa correspondem aos que já foram aprovados pela Câmara, em 19.06.2018 e que o documento de certificação legal também corresponde ao junto ao processo, sob a forma de um draft — ou seja, não existiu qualquer alteração à documentação oportunamente remetida aos órgãos municipais; -----

Assim, pelos motivos e com os fundamentos atrás expostos: -----

Aprovo o Relatório de Gestão Consolidado do Município da Nazaré — Exercício Económico 2017. -----

Pelo que determino que o mesmo: -----

- Seja remetido à próxima sessão da Assembleia Municipal, para aprovação; -----*
- Seja remetido à próxima reunião da Câmara Municipal, para ratificação.”-----*

Após prestação de esclarecimentos aos Senhores Vereadores, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar.-----

Os membros do Partido Social Democrata apresentaram a seguinte declaração de voto:-----

“Considerando que, no âmbito do prescrito no n.º 2 do artigo 76.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, os documentos de prestação de contas consolidados são elaborados e aprovados pelo órgão executivo de modo a serem submetidos à apreciação do órgão deliberativo durante a sessão ordinária do mês de junho do ano seguinte àquele a que respeitam;

Considerando que a Contabilidade Municipal concluiu a elaboração dos mesmos atempadamente, que foram aprovados em reunião da Câmara Municipal do dia 19.06.2018, mas que não puderam ser apreciados e votados na Assembleia Municipal do dia 29.06.2018 (para a qual foram agendados) por não ter sido possível obter a certificação legal de contas consolidadas, por factos diretamente imputáveis à SROC contratada, que entrou em processo de

cisão - facto que obrigou a autarquia a despoletar o processo de cessão da posição contratual da dissolvida SROC para uma nova Sociedade Revisora Oficial de Contas; -----Considerando que, nesta altura, decorrente da aprovação em Assembleia Municipal da cessão da posição contratual do auditor externo do Município, ocorrida ontem, foi-nos entregue o documento em falta (a mencionada CLC); -----

Considerando, assim, que se encontram reunidos todos os requisitos legais para que as contas consolidadas sejam agora presentes ao órgão deliberativo, devendo, para esse efeito, ser remetidos por proposta da Câmara Municipal; Considerando que o prazo a que obedece a marcação das reuniões do órgão executivo do Município não se compadece com a possibilidade de colocar este assunto em apreciação e votação na Assembleia Municipal, já calendarizada para o dia 28 de setembro — e que cumpre completar o processo de comunicação/envio dos documentos de prestação de contas consolidados ao Tribunal de Contas com a maior brevidade possível;-----

Considerando que os documentos em causa correspondem aos que já foram aprovados pela Câmara, em 19.06.2018 e que o documento de certificação legal também corresponde ao junto ao processo, sob a forma de um draft — ou seja, não existiu qualquer alteração à documentação oportunamente remetida aos órgãos municipais; -----

Assim, pelos motivos e com os fundamentos atrás expostos: -----

Aprovo o Relatório de Gestão Consolidado do Município da Nazaré — Exercício Económico 2017. -----

Pelo que determino que o mesmo: -----

• Seja remetido à próxima sessão da Assembleia Municipal, para aprovação; -----

• Seja remetido à próxima reunião da Câmara Municipal, para ratificação.”-----

Após prestação de esclarecimentos aos Senhores Vereadores, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar.-----



Os membros do Partido Social Democrata apresentaram a seguinte declaração de voto:-----“Os vereadores independentes, Alberto Madail e António Trindade, eleitos pelo PSD, votam favoravelmente o envio do DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA apresentado na reunião de 25 de Setembro de 2018 no ponto 562/2018 – sobre o RELATÓRIO DE GESTÃO CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO DA NAZARÉ – EXERCÍCIO ECONÓMICO DE 2017 , unicamente com o objetivo do MESMO ser enviado à Assembleia Municipal para deliberação na próxima sessão do dia 28 de Setembro.-----

Este voto prende-se unicamente com a ratificação do despacho do Presidente da Câmara a enviar à Assembleia Municipal para deliberação na próxima sessão do dia 28 e, tendo em consideração o cumprimento das normas legais a que o município está obrigado, por este motivo, optámos simplesmente por aprovar o ato administrativo, mantendo integralmente todas as considerações que explanámos na declaração de voto contra a proposta 376/2018 – RELATÓRIO DE GESTÃO CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO DA NAZARÉ – EXERCÍCIO ECONÓMICO DE 2017 .-----

Deste modo, reescrevemos seguidamente a nossa declaração de voto contra a proposta 376/2018, que em nada colide com a nossa posição relativamente à ratificação de um despacho a enviar à Assembleia Municipal para deliberação.-----

“As questões expostas em relato de auditoria ao exercício económico de 2017, já, por si, levantam um conjunto de preocupações, no entanto, se analisarmos a evolução da exploração no último triénio, 2015 a 2017, verificamos razões bem fundadas para votarmos contra o rumo que a gestão dos dinheiros públicos está a tomar, isto é, uma diminuição gradual dos proveitos e uma preocupante subida dos custos relativamente a 2016, invertendo drasticamente a tendência de controlo da despesa.-----

Deste descontrolo contabilístico resulta uma preocupante variação no resultado do exercício de 2017 da Câmara Municipal comparado ao de 2016, com uma variação negativa de 76,7%, ou

seja, passámos de um resultado positivo de 3.197.048 € (que já foi menor do que o resultado de 2015, 3.599.948 €) para 744.444 €-----

Estamos perante uma diminuição dos proveitos (-4,8%) e um crescimento acentuado na despesa (+19,8%), o que representa uma acentuada divergência da trajetória para atingirmos o patamar do limite de endividamento (+- 25 M€) o mais rápido possível, sem descurar a satisfação dos serviços públicos prestados às populações.-----

Relativamente aos Serviços Municipalizados e Empresa Municipal Nazaré Qualifica apresentam valores positivos de reduzida expressão, no entanto, não deixa de ser preocupante a previsão do exercício de 2018 para os SMN com a redução de proveitos devido à transferência de competências para a NQ^a; Relativamente à Nazaré Qualifica e apesar dos diversos contratos – programa executados em 2017, esta Empresa Municipal teve uma redução nos proveitos e um aumento dos custos no contexto do Grupo Municipal.-----

Só atingindo o desígnio municipal de ficar abaixo do limite de endividamento (objetivo também assumido pelo atual executivo em campanha eleitoral) se poderá aliviar a pesada carga fiscal sobre as famílias e empresas do Concelho.-----

Recordamos a propaganda de redução da dívida de 11,5 M€ em 3 anos pelo anterior executivo PS, mantendo-se esse ritmo de redução da dívida, em 2019 sairíamos dessa situação, mas essa não parece ser a opção do atual executivo municipal; Opção diferente defendem os independentes eleitos pelo PSD e, por isso, votamos contra esta gestão que irá prolongar o sacrifício fiscal sobre as famílias e empresas por muitos mais anos, reduzindo, conseqüentemente, a liquidez orçamental disponível para dinamizar a economia local.-----

A dívida permanece, de acordo com números do Relatório de Gestão Consolidado, elevada, fixando-se em 31 de Dezembro de 2017 em 35.297.307,26 €, sendo que a dívida de curto prazo era de 23.573.169,72€ e a dívida de médio e longo prazo era de 11.724.137,54€.-----



Perante o acima exposto, os vereadores independentes, eleitos pelo PSD, votam contra esta proposta ao abrigo do artigo 58º da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, voto de vencido.-----

Nazaré, 20 de Junho 2018”-----

Nazaré, 25 de Setembro de 2018”-----

563/2018 - COMANDANTE OPERACIONAL MUNICIPAL DA PROTEÇÃO CIVIL – PROPOSTA - FIXAÇÃO DE REMUNERAÇÃO

Presente proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara versando o assunto indicado em epígrafe, que se transcreve: -----

“Considerando que a Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, na sua redação atual, define o enquadramento, institucional e operacional, da Proteção Civil no âmbito municipal, estabelece a organização dos Serviços Municipais de Proteção Civil (SMPC) e determina as competências do Comandante Operacional Municipal (COM); -----

Considerando que, por meu despacho n.º 25/2017, de 16 de outubro, nomeei João Paulo Fidalgo Estrelinha, atual Comandante do Corpo de Bombeiros da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários da Nazaré, para Comandante Operacional Municipal (COM), em regime de comissão de serviço; -----

Considerando todas as competências, atribuições e formações do Comandante Operacional Municipal (COM), João Paulo Fidalgo Estrelinha, definidas em ofício que se anexa; -----

Considerando o elevado grau de responsabilidade do COM, as competências que lhes estão legalmente determinadas e a disponibilidade permanente a que obriga o exercício desse cargo; --

Considerando que o exercício de funções de COM, deve ser acompanhado de adequada remuneração; -----

Considerando o disposto na Circular n.º 142/08 de 12 de dezembro, emitida e divulgada pela Associação Nacional de Municípios Portugueses, que se junta e faz parte integrante da presente proposta; -----

Proponho que: -----

A Câmara Municipal delibere fixar a remuneração mensal do Comandante Operacional Municipal (COM), João Paulo Fidalgo Estrelinha, no montante de 1250 € mensais, com efeitos a partir do dia 1 de outubro de 2018.”-----

Após votação por escrutínio secreto, a Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar.-----

**564/2018 - VENDA DE TERRENO PARA CONSTRUÇÃO SITO EM PINHAL DO VIGÁRIO
– FANHAIS – ABERTURA DE HASTA PÚBLICA**

Presente a informação n.º 292/DAF/2018, de 18 de setembro, versando o assunto supra indicado, que se transcreve: -----

“1. Como é do conhecimento de V. Ex^a, o Município da Nazaré é proprietário de um lote de terreno para construção, designado por Lote 1, com a área de 730 metros quadrados, inscrito na matriz predial urbana da Freguesia da Nazaré sob o artigo n.º 6886.º, omissis ainda na Conservatória do Registo Predial da Nazaré, encontrando-se a decorrer os trâmites registrais tendentes ao seu registo a favor do Município.-----

2. Pretendendo V. Ex.^a proceder à alienação do referido Lote 1, foram recolhidos os elementos necessários à obtenção do valor base de licitação do citado bem patrimonial, cuja avaliação, conferida por técnico da DPU, Sr. Arquiteto Paulo Contente, é de 35.360,00 € (trinta e cinco mil, trezentos e sessenta euros). -----

3. De acordo com as disposições legais constantes da alínea b) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de Setembro, na sua versão atual, no quadro da autonomia financeira das Autarquias Locais, que assenta no poder dos seus Órgãos gerirem o seu próprio património, bem como aquele que lhes for afeto, conjugada com a alínea g) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que confere à Câmara Municipal a competência para adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG (Remuneração Mínima Mensal Garantida);-----



4. Considerando que o RMMG para o ano de 2018 é de 580 euros x 1000 = 580.000,00€ (quinhentos e oitenta mil euros);-----

5. Tendo em conta que o valor base de licitação do imóvel é inferior ao supra referenciado RMMG, está dispensada a submissão ao Órgão Deliberativo do Município.-----

PROPONHO, S.M.O. de V. Ex.a: -----

a) que a Dig.^a Câmara aprove a abertura de competente Hasta Pública, para venda do dito Lote de Terreno para construção;-----

b) que aprove as Normas de Procedimento, apenas à presente informação / Anexo 1”-----

As normas do procedimento fazem parte da pasta de documentos da reunião, que se dão por transcritas.-----

Deliberado, por unanimidade, aprovar a abertura da hasta pública e as normas do procedimento.-----

565/2018 - PAGAMENTO DE DÍVIDAS DE RENDA – HABITAÇÕES EM REGIME DE ARRENDAMENTO APOIADO DO MUNICÍPIO DA NAZARÉ – INCUMPRIMENTO ADELINA PALHOÇA

Presente a informação n.º 133/GPAIS/2018, de 13 de setembro, versando o assunto supra, que faz parte da pasta de documentos da reunião e se dá por transcrita.-----

Deliberado, por unanimidade, aprovar o início das diligências para a resolução contratual.-----

566/2018 – PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DA POSIÇÃO DA CESSÃO CONTRATUAL – CONTRATO DE ARRENDAMENTO COMERCIAL DA LOJA 6 DO MERCADO MUNICIPAL DA NAZARÉ – DEOLINDA MENDES

Presente a informação n.º 293/DAF/2018, de 19 de setembro, versando o assunto supra, que faz parte da pasta de documentos da reunião e se dá por transcrita.-----

Assunto retirado.-----

567/2018 - ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO FINANCEIRO EXTRAORDINÁRIO – EQUIPA DE HÓQUEI EM PATINS DA BIBLIOTECA INSTRUÇÃO E RECREIO

Presente a proposta do Senhor Vereador da Área do Desporto, que se transcreve:-----

“Considerando o ofício 01/Set/2018 da Biblioteca Instrução e Recreio que solicita um apoio financeiro extraordinário para a equipa sénior de hóquei em patins, que competirá na Segunda Divisão Nacional da Modalidade, facto que contribuirá para o crescimento significativo das despesas;-----

Considerando que, para além disso, a Biblioteca Instrução e Recreio apela para que o apoio não seja atribuído com base na rúbrica Outros Apoios do Regulamento de Apoio às Associações Desportivas do Concelho da Nazaré, uma vez que irá inviabilizar uma possível candidatura do clube nessa rúbrica - devido ao seu ecletismo; -----

Considerando que uma das grandes lacunas das associações desportivas do concelho da Nazaré é a capacidade de uma autónoma sustentação financeira, sobretudo através da angariação de patrocínios, de acordo com a lei do mecenato; -----

Atendendo aos feitos alcançados na passada época desportiva por parte da equipa sénior de hóquei em patins da Biblioteca Instrução e Recreio; -----

Considerando que o Regulamento de Apoio às Associações Desportivas do Concelho da Nazaré não prevê qualquer tipo de apoio aos escalões seniores de qualquer modalidade, motivo que justifica a designação desta situação como um caso omissos; -----

Considerando o Artigo 28.º - Casos Omissos, do Capítulo IX - Disposições finais, do Regulamento de Apoio às Associações Desportivas do Concelho da Nazaré, que prevê que "os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação deste Regulamento sejam resolvidas pela Câmara Municipal; -----



Atendendo à devida análise feita pelos serviços da autarquia do orçamento anexo ao ofício 01/Set/2018 da Biblioteca Instrução e Recreio, onde foi detetada a real necessidade de tesouraria da coletividade na modalidade do hóquei em patins; -----

Face ao exposto e porque a época desportiva já teve início, é de extrema importância dar o seguimento ao procedimento administrativo, pelo que: -----

Propõe-se que a Câmara Municipal delibere a atribuição de um subsídio financeiro extraordinário para a equipa sénior de hóquei em patins da Biblioteca Instrução e Recreio, no valor de 13.000€ (treze mil euros), para a época desportiva 2018/2019, sendo este concedido fora da rubrica Outros Apoios do Regulamento de Apoio às Associações Desportivas do Concelho da Nazaré.”-----

Deliberado, por unanimidade, atribuir o subsídio no valor de treze mil euros.-----

568/2018 - PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO PARA A 1.ª EDIÇÃO DO NAZARÉ A MARCHAR 2018 – 20 DE OUTUBRO DE 2018

Presente minuta do protocolo de colaboração entre o Município da Nazaré e a Associação Distrital de Atletismo de Leiria, que faz parte da pasta de documentos da reunião e se dá por transcrito.-----

Deliberado, por unanimidade, aprovar.-----

569/2018 – DIA MUNDIAL DO CORAÇÃO 2018 - MINUTA DE ACORDO DE PARCERIA ENTRE O MUNICÍPIO DA NAZARÉ E O NAZAFIT SOCIEDADE UNIPessoal, LDA – DIA 29 DE SETEMBRO DE 2018

Presente minuta do acordo de parceria entre o Município da Nazaré e o Nazafit Sociedade Unipessoal Lda, para a realização de atividades físicas para comemoração do Dia Mundial do Coração, que faz parte da pasta de documentos da reunião e se dá por transcrito.-----

Deliberado, por unanimidade, aprovar.-----

